



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 (Unidade Pública Municipal, Estadual e Federal) Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Memorando nº. 402/2023 – **COORDENAÇÃO INTEGRAÇÕES E PROJETOS - SPDM/PAIS**

São Paulo, 11 de setembro de 2023

ILMA. SRA

Andreza Aparecida Yabiku

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Considerando a demanda em aditar o Contrato de Gestão Nº 005/2015 Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga, em vigência, nos fora encaminhado o presente aditivo abaixo designado, após devida análise e assinatura do representante da Organização Social, vem pelo presente direcionar este, seguindo o mesmo em 03 (três) vias.

Termo Aditivo nº: 153/2023

Contrato de Gestão nº: 005/2015

Processo: 2014-0.321.777-3

Âmbito de Atuação: Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga.

Objeto do Aditamento: Inclusão de valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

Encaminhamos ainda duas vias dos documentos abaixo designados, sendo 01 via para anexar ao processo do

Termo Aditivo e 01 via para protocolo da SPDM.

- Declaração de Isenção de Impostos da SPDM/PAIS
- Certificado - CEBAS Saúde

Solicitamos que após assinatura do representante da SMS uma via do presente Termo Aditivo seja encaminhada a SPDM/PAIS.

Atenciosamente,

Camila Sampaio

Coordenação Integrações e Projetos
SPDM / PAIS

ENTRADA

11 SET 2023

DPCSS CRS SUDESTE



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Ao

Representante da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com sede à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04024-002, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, **DECLARA à Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

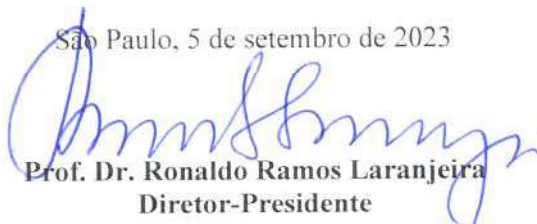
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera seus dirigentes por serviços prestados, com exceção da forma prevista no artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar 187/2021;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 5 de setembro de 2023


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente



Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 235 - DOU de 08/12/16 - Seção 1 - p.68

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 859/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153024/2014-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único: A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cd@saude.sp.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Declaração

Processo nº 25000.001939/2021-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Entidade: SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Bairro: Vila Clementino,

CEP: 04.024-002 – São Paulo/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 04/01/2021, registrado pelo SEI nº 25000.001939/2021-55, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido (SEI nº 25000.153024/2014-03) conforme Portaria SAES/MS nº 1.893, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 08/12/2016, com validade de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 30/10/2017, *tempestivamente*, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.463598/2017-21, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º *a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“ 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador."

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://sisebas.saude.gov.br/sisebas>, link: "para acessar a visualização pública clique aqui", pasta "documentos vinculados a esta entidade" e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Documento assinado eletronicamente por Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, em 06/01/2021, às 18:14, conforme logotipo horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.939, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.saude.gov.br/sei/>.
QRCode: controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Informando o código Assinatura verificador 0018473546 e o código CRC C3AAC8B1.

**TERMO ADITIVO Nº 153/2023-SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015-SMS.G**

PROCESSO: 2014-0.321.777-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) VILA MARIANA / JABAQUARA E STS IPIRANGA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para **aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19** conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, com sede na Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga, neste ato representada na excepcionalidade, conforme portarias SMS.G 702/2018, 819/2018, 877/2018, 962/2018, 128/2019, 164/2019, 198/2019, 683/2019, 1046/2019, 1377/2019, 471/2020, 585/2021 e 732/2022 pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste, por **ANDREZA APARECIDA YABIKU**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7 (Certificado de Qualificação nº 004), com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob nº 903878 com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – CEP: 04024-002 / São Paulo, e com Estatuto arquivado em Cartório em 06/10/2014, neste ato representada por seu Titular Representante **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015 – SMS.G**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G. para o período de Agosto conforme o Despacho publicado

no DOC de 01 de setembro de 2023, página 27 e 28. O pagamento das despesas de custeio será realizado conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

AGOSTO	TOTAL
R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00

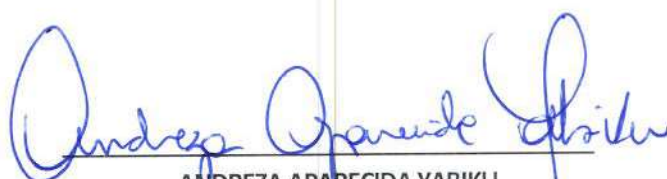
As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária com transferência de nº 84.10.10.301.3003.2.520.33508500.21.2.602.1168.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

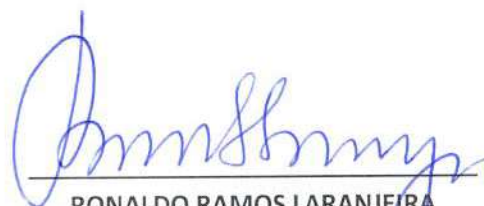
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº R005/2015- SMS.G.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.



ANDREZA APARECIDA YABIKU
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:



Nome: JADERLENE ROSA E SILVA
RG: [REDACTED]



Nome: CLAUDIA L. DE ROBERTO
RG: [REDACTED]

ANEXO VIII - PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO ORÇAMENTÁRIO - EXAMES TRA COVID - PERÍODO: AGOSTO/2023			
CONSOLIDADO			
Nº DO CONTRATO:	CG Nº 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA.		
UNIDADE:	CONSOLIDADO GERAL		
SERVIÇO:	CONSOLIDADO GERAL		
DESCRIÇÃO	AGOSTO	TOTAL	
01. Pessoal e Reflexo	-	-	
01.01.01 - Salários	-	-	
01.01.02 - Adicional Insalubridade	-	-	
01.01.03 - Gratificação	-	-	
01.01.05 - Hora Extra	-	-	
01.01.07 - 13º Salário	-	-	
01.01.08 - Férias	-	-	
01.01.12 - Triênio	-	-	
01.01.14 - Adicional de Distância	-	-	
01.11.15 - Adicional de Periculosidade	-	-	
01.01.99 - Outros Proventos de Pessoal Próprio	-	-	
01.02.01 - Vale Transporte	-	-	
01.02.02 - Vale Refeição	-	-	
01.02.06 - Vale Alimentação	-	-	
01.02.99 - Outros Benefícios	-	-	
01.03.03 - FGTS	-	-	
01.04.01 - Rescisão	-	-	
01.04.99 - Outras Despesas de Pessoal	-	-	
01.05.01 - Dívidas	-	-	
02. Materiais de Consumo	-	-	
02.01.01 - Material Odontológico	-	-	
02.01.02 - Gases Medicinais	-	-	
02.02.01 - Orteses e Protéses	-	-	
02.03.01 - Suprimento de Informática	-	-	
02.03.02 - Material de Escritório	-	-	
02.03.99 - Outros Materiais de Escritório	-	-	
02.04.01 - Combustíveis	-	-	
02.04.02 - Material de Limpeza	-	-	
02.04.03 - Uniformes e Roupas Hospitalar	-	-	
02.04.04 - Gêneros Alimentícios	-	-	
02.04.05 - Despesas de Transporte	-	-	
02.04.06 - Material de EPI	-	-	
02.04.07 - Material de Manutenção Predial	-	-	
02.04.08 - Material de Manutenção de Equipamento	-	-	
02.04.99 - Outros Materiais de Consumo	-	-	
03. Material de Consumo Assistencial	-	-	
03.01.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	
03.01.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	-	-	
04. Serviços Terceirizados	50.400,00	50.400,00	
04.01.01 - Assessoria Contábil	-	-	
04.01.02 - Assessoria e Consultoria	-	-	
04.01.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	-	-	
04.01.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	-	-	
04.01.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	-	-	
04.01.07 - Lavanderia	-	-	
04.01.08 - SMD	-	-	
04.01.09 - Serviços de Remoção	-	-	
04.01.10 - Serviços de Transporte	-	-	
04.01.11 - Serviços Gráficos	-	-	
04.01.12 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	-	-	
04.01.99 - Outros Serviços Terceirizados	-	-	
04.02.01 - Educação Continuada	-	-	
04.04.01 - Serviços Assistencial Médico	50.400,00	50.400,00	
04.04.02 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	-	-	



04.26.00 - Guarda de Documentos	-	-
5 - Manutenção	-	-
05.01.01 - Manutenção Predial e Adequações	-	-
05.01.02 - Manutenção de Equipamentos	-	-
05.01.03 - Manutenção de Equipamento Assistencial	-	-
05.01.04 - Manutenção de Informática	-	-
6 - Obras - Investimentos	-	-
06.01.01 - Reformas	-	-
06.01.02 - Ampliação e Adequação	-	-
06.01.03 - Construção	-	-
06.01.04 - Tributos de Obras	-	-
7 - Equipamentos - Investimentos	-	-
07.01.01 - Equipamentos Assistenciais	-	-
07.01.02 - Equipamentos Administrativos	-	-
07.01.03 - Tributos de Equipamentos	-	-
8 - Locação	-	-
08.01.01 - Locação de Equipamentos Médicos	-	-
08.01.02 - Locação de Imóveis	-	-
08.01.03 - Locação de Equipamentos Administrativos	-	-
08.01.04 - Locação de Veículos	-	-
9 - Utilidade Pública \ Diversos	-	-
09.01.01 - Água	-	-
09.01.02 - Energia	-	-
09.01.03 - Telefonia	-	-
09.01.04 - Gás	-	-
09.01.05 - Assinatura de Internet	-	-
09.02.01 - Taxas e Impostos	-	-
09.03.01 - Despesas Bancárias	-	-
09.04.01 - Suprimento de Caixa	-	-
10 - Empréstimos	-	-
10.01.01 - Pagamento de Empréstimo	-	-
10.01.02 - Despesas de Juros	-	-
TOTAL CUSTEIO = (1+2+3+4+5+8+9+10)	50.400,00	50.400,00
TOTAL INVESTIMENTO = (6+7)	-	-
TOTAL GERAL =	50.400,00	50.400,00

Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso Mensal - Exames TRA COVID - Período: Agosto/2023
TERMO ADITIVO do Contrato de Gestão NR 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA
MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Nº	SERVIÇOS	UNIDADES	MÊS 109	TOTAL
			ago/23	
1	AMA 12H	AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
2	AMA 12H	AMA VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
3	AMA 12H	AMA AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
4	AMA 12H	AMA SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
5	AMA 12H	AMA PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
6	AMA 24H	AMA SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
7	AMA-E	AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
8	ESF	UBS JARDIM LOURDES	1.200,00	1.200,00
9	ESF	UBS VILA CAMPESTRE	1.200,00	1.200,00
10	ESF	UBS VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
11	ESF	UBS VILA STA CATARINA	1.200,00	1.200,00
12	ESF	UBS ÁGUA FUNDA	1.200,00	1.200,00
13	ESF	UBS ALMIRANTE DELAMARE	1.200,00	1.200,00
14	ESF	UBS HELIÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
15	ESF	UBS AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
16	MISTA	UBS AURÉLIO MELLONE	1.200,00	1.200,00
17	MISTA	UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	1.200,00	1.200,00
18	MISTA	UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	1.200,00	1.200,00
19	MISTA	UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	1.200,00	1.200,00
20	MISTA	UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	1.200,00	1.200,00
21	MISTA	UBS JARDIM SECKLER	1.200,00	1.200,00
22	MISTA	UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
23	MISTA	UBS VILA CANAÃ	1.200,00	1.200,00
24	MISTA	UBS VILA MORAES	1.200,00	1.200,00
25	MISTA	UBS PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
26	MISTA	UBS MILTON SANTOS	1.200,00	1.200,00
27	MISTA	UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	1.200,00	1.200,00
28	MISTA	UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	1.200,00	1.200,00
29	MISTA	UBS SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
30	MISTA	UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	1.200,00	1.200,00
31	MISTA	UBS JOAQUIM ROSSINI / VILA CARIOCA	1.200,00	1.200,00
32	MISTA	UBS SANTA CRUZ	1.200,00	1.200,00
33	UBS TRAD	UBS SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
34	UBS TRAD	UBS VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
35	UBS TRAD	UBS CIDADE VARGAS	1.200,00	1.200,00
36	UBS TRAD	UBS MOINHO VELHO II	1.200,00	1.200,00
37	UBS TRAD	UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	1.200,00	1.200,00
38	UBS TRAD	UBS VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
39	UPA III	UPA VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
40	UPA III	UPA JABAQUARA	1.200,00	1.200,00
41	UNIDADE HOSPITALAR	HD DR. FLÁVIO GIANNOTTI	1.200,00	1.200,00
42	PSM	PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	1.200,00	1.200,00
TOTAL			50.400,00	50.400,00

Média Mensal de Exames TRA - COVID

Contrato de Gestão nº 005/2015 - Ipiranga/Jabaquara/Vila Mariana

Unidade	Média Mensal De Exames	Custo Unitário	Custo Total Mensal
AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
AMA VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
AMA AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
AMA SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
AMA PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
AMA SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM LOURDES	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CAMPESTRE	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA SANTA CATARINA	60	20,00	1.200,00
UBS ÁGUA FUNDA	60	20,00	1.200,00
UBS ALMIRANTE DELAMARE	60	20,00	1.200,00
UBS HELIÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AURÉLIO MELLONE	60	20,00	1.200,00
UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	60	20,00	1.200,00
UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	60	20,00	1.200,00
UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	60	20,00	1.200,00
UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM SECKLER	60	20,00	1.200,00
UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CANAÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
UBS MILTON SANTOS	60	20,00	1.200,00
UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	60	20,00	1.200,00
UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	60	20,00	1.200,00
UBS SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS JOAQUIM ROSSINI/VILA CARIOCA - DR. MOACIR PARRA	60	20,00	1.200,00
UBS SANTA CRUZ	60	20,00	1.200,00
UBS SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS CIDADE VARGAS	60	20,00	1.200,00
UBS MOINHO VELHO II	60	20,00	1.200,00
HOSPITAL DIA FLÁVIO GIANNOTTI	60	20,00	1.200,00
PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	60	20,00	1.200,00
UPA VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UPA JABAQUARA	60	20,00	1.200,00
Total	2520	-	50.400,00



**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 (Unidade Pública Municipal, Estadual e Federal) | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Memorando nº. 402/2023 – **COORDENAÇÃO INTEGRAÇÕES E PROJETOS - SPDM/PAIS**

São Paulo, 11 de setembro de 2023

ILMA. SRA

Andreza Aparecida Yabiku

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Considerando a demanda em aditar o Contrato de Gestão Nº 005/2015 Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga, em vigência, nos fora encaminhado o presente aditivo abaixo designado, após devida análise e assinatura do representante da Organização Social, vem pelo presente direcionar este, seguindo o mesmo em 03 (três) vias.

Termo Aditivo nº: 153/2023

Contrato de Gestão nº: 005/2015

Processo: 2014-0.321.777-3

Âmbito de Atuação: Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga.

Objeto do Aditamento: Inclusão de valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

Encaminhamos ainda duas vias dos documentos abaixo designados, sendo 01 via para anexar ao processo do

Termo Aditivo e 01 via para protocolo da SPDM.

- Declaração de Isenção de Impostos da SPDM/PAIS
- Certificado - CEBAS Saúde

Solicitamos que após assinatura do representante da SMS uma via do presente Termo Aditivo seja encaminhada a SPDM/PAIS.

Atenciosamente,


Camila Sampaio

Coordenação Integrações e Projetos
SPDM / PAIS

ENTRADA

11 SET 2023

Elebor

DPCSS CRS SUDESTE



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Ao

Representante da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com sede à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04024-002, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, **DECLARA à Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

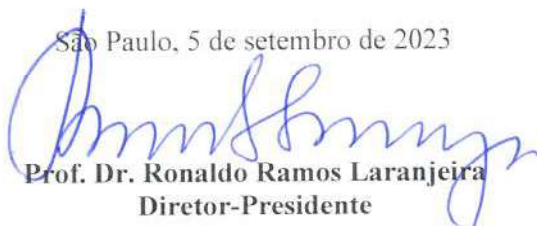
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera seus dirigentes por serviços prestados, com exceção da forma prevista no artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar 187/2021;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 5 de setembro de 2023


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente



Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 235 - DOU de 08/12/16 - Seção 1 - p.68

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 859/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153024/2014-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único: A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Declaração

Processo nº 25000.001939/2021-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Entidade: SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Bairro: Vila Clementino,

CEP: 04.024-002 – São Paulo/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 04/01/2021, registrado pelo SEI nº 25000.001939/2021-55, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido (SEI nº 25000.153024/2014-03) conforme Portaria SAES/MS nº 1.893, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 08/12/2016, com validade de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 30/10/2017, *tempestivamente*, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.463598/2017-21, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º *a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“ 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador."

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://sisebas.saude.gov.br/sisebas>, link: "para acessar a visualização pública clique aqui", pasta "documentos vinculados a esta entidade" e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Documento assinado eletronicamente por Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, em 06/01/2021, às 18:14, conforme logotipo horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.939, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.saude.gov.br/sei/>.
QRCode: controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Informando o código Assinatura verificador 0018473546 e o código CRC C3AAC8B1.

**TERMO ADITIVO Nº 153/2023-SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015-SMS.G**

PROCESSO: 2014-0.321.777-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) VILA MARIANA / JABAQUARA E STS IPIRANGA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para **aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19** conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, com sede na Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga, neste ato representada na excepcionalidade, conforme portarias SMS.G 702/2018, 819/2018, 877/2018, 962/2018, 128/2019, 164/2019, 198/2019, 683/2019, 1046/2019, 1377/2019, 471/2020, 585/2021 e 732/2022 pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste, por **ANDREZA APARECIDA YABIKU**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7 (Certificado de Qualificação nº 004), com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob nº 903878 com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – CEP: 04024-002 / São Paulo, e com Estatuto arquivado em Cartório em 06/10/2014, neste ato representada por seu Titular Representante **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015 – SMS.G**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G. para o período de Agosto conforme o Despacho publicado

no DOC de 01 de setembro de 2023, página 27 e 28. O pagamento das despesas de custeio será realizado conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

AGOSTO	TOTAL
R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00

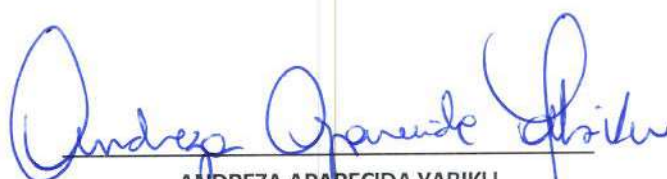
As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária com transferência de nº 84.10.10.301.3003.2.520.33508500.21.2.602.1168.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

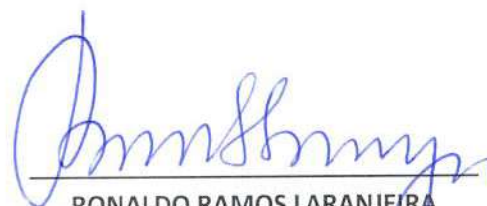
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº R005/2015- SMS.G.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.



ANDREZA APARECIDA YABIKU
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:



Nome: JADERLENE ROSA E SILVA
RG: [REDACTED]



Nome: CLAUDIA L. DE ROBERTO
RG: [REDACTED]

ANEXO VIII - PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO ORÇAMENTÁRIO - EXAMES TRA COVID - PERÍODO: AGOSTO/2023			
CONSOLIDADO			
Nº DO CONTRATO:	CG Nº 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA.		
UNIDADE:	CONSOLIDADO GERAL		
SERVIÇO:	CONSOLIDADO GERAL		
DESCRIÇÃO	AGOSTO	TOTAL	
01. Pessoal e Reflexo	-	-	
01.01.01 - Salários	-	-	
01.01.02 - Adicional Insalubridade	-	-	
01.01.03 - Gratificação	-	-	
01.01.05 - Hora Extra	-	-	
01.01.07 - 13º Salário	-	-	
01.01.08 - Férias	-	-	
01.01.12 - Triênio	-	-	
01.01.14 - Adicional de Distância	-	-	
01.11.15 - Adicional de Periculosidade	-	-	
01.01.99 - Outros Proventos de Pessoal Próprio	-	-	
01.02.01 - Vale Transporte	-	-	
01.02.02 - Vale Refeição	-	-	
01.02.06 - Vale Alimentação	-	-	
01.02.99 - Outros Benefícios	-	-	
01.03.03 - FGTS	-	-	
01.04.01 - Rescisão	-	-	
01.04.99 - Outras Despesas de Pessoal	-	-	
01.05.01 - Dissídio	-	-	
02. Materiais de Consumo	-	-	
02.01.01 - Material Odontológico	-	-	
02.01.02 - Gases Medicinais	-	-	
02.02.01 - Orteses e Proteses	-	-	
02.03.01 - Suprimento de Informática	-	-	
02.03.02 - Material de Escritório	-	-	
02.03.99 - Outros Materiais de Escritório	-	-	
02.04.01 - Combustíveis	-	-	
02.04.02 - Material de Limpeza	-	-	
02.04.03 - Uniformes e Roupas Hospitalar	-	-	
02.04.04 - Gêneros Alimentícios	-	-	
02.04.05 - Despesas de Transporte	-	-	
02.04.06 - Material de EPI	-	-	
02.04.07 - Material de Manutenção Predial	-	-	
02.04.08 - Material de Manutenção de Equipamento	-	-	
02.04.99 - Outros Materiais de Consumo	-	-	
03. Material de Consumo Assistencial	-	-	
03.01.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	
03.01.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	-	-	
04. Serviços Terceirizados	50.400,00	50.400,00	
04.01.01 - Assessoria Contábil	-	-	
04.01.02 - Assessoria e Consultoria	-	-	
04.01.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	-	-	
04.01.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	-	-	
04.01.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	-	-	
04.01.07 - Lavanderia	-	-	
04.01.08 - SND	-	-	
04.01.09 - Serviços de Remoção	-	-	
04.01.10 - Serviços de Transporte	-	-	
04.01.11 - Serviços Gráficos	-	-	
04.01.12 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	-	-	
04.01.99 - Outros Serviços Terceirizados	-	-	
04.02.01 - Educação Continuada	-	-	
04.04.01 - Serviços Assistencial Médico	50.400,00	50.400,00	
04.04.02 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	-	-	



04.26.00 - Guarda de Documentos	-	-
5 - Manutenção	-	-
05.01.01 - Manutenção Predial e Adequações	-	-
05.01.02 - Manutenção de Equipamentos	-	-
05.01.03 - Manutenção de Equipamento Assistencial	-	-
05.01.04 - Manutenção de Informática	-	-
6 - Obras - Investimentos	-	-
06.01.01 - Reformas	-	-
06.01.02 - Ampliação e Adequação	-	-
06.01.03 - Construção	-	-
06.01.04 - Tributos de Obras	-	-
7 - Equipamentos - Investimentos	-	-
07.01.01 - Equipamentos Assistenciais	-	-
07.01.02 - Equipamentos Administrativos	-	-
07.01.03 - Tributos de Equipamentos	-	-
8 - Locação	-	-
08.01.01 - Locação de Equipamentos Médicos	-	-
08.01.02 - Locação de Imóveis	-	-
08.01.03 - Locação de Equipamentos Administrativos	-	-
08.01.04 - Locação de Veículos	-	-
9 - Utilidade Pública \ Diversos	-	-
09.01.01 - Água	-	-
09.01.02 - Energia	-	-
09.01.03 - Telefonia	-	-
09.01.04 - Gás	-	-
09.01.05 - Assinatura de Internet	-	-
09.02.01 - Taxas e Impostos	-	-
09.03.01 - Despesas Bancárias	-	-
09.04.01 - Suprimento de Caixa	-	-
10 - Empréstimos	-	-
10.01.01 - Pagamento de Empréstimo	-	-
10.01.02 - Despesas de Juros	-	-
TOTAL CUSTEIO = (1+2+3+4+5+8+9+10)	50.400,00	50.400,00
TOTAL INVESTIMENTO = (6+7)	-	-
TOTAL GERAL =	50.400,00	50.400,00

Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso Mensal - Exames TRA COVID - Período: Agosto/2023
TERMO ADITIVO do Contrato de Gestão NR 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA
MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Nº	SERVIÇOS	UNIDADES	MÊS 109	TOTAL
			ago/23	
1	AMA 12H	AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
2	AMA 12H	AMA VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
3	AMA 12H	AMA AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
4	AMA 12H	AMA SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
5	AMA 12H	AMA PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
6	AMA 24H	AMA SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
7	AMA-E	AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
8	ESF	UBS JARDIM LOURDES	1.200,00	1.200,00
9	ESF	UBS VILA CAMPESTRE	1.200,00	1.200,00
10	ESF	UBS VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
11	ESF	UBS VILA STA CATARINA	1.200,00	1.200,00
12	ESF	UBS ÁGUA FUNDA	1.200,00	1.200,00
13	ESF	UBS ALMIRANTE DELAMARE	1.200,00	1.200,00
14	ESF	UBS HELIÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
15	ESF	UBS AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
16	MISTA	UBS AURÉLIO MELLONE	1.200,00	1.200,00
17	MISTA	UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	1.200,00	1.200,00
18	MISTA	UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	1.200,00	1.200,00
19	MISTA	UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	1.200,00	1.200,00
20	MISTA	UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	1.200,00	1.200,00
21	MISTA	UBS JARDIM SECKLER	1.200,00	1.200,00
22	MISTA	UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
23	MISTA	UBS VILA CANAÃ	1.200,00	1.200,00
24	MISTA	UBS VILA MORAES	1.200,00	1.200,00
25	MISTA	UBS PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
26	MISTA	UBS MILTON SANTOS	1.200,00	1.200,00
27	MISTA	UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	1.200,00	1.200,00
28	MISTA	UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	1.200,00	1.200,00
29	MISTA	UBS SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
30	MISTA	UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	1.200,00	1.200,00
31	MISTA	UBS JOAQUIM ROSSINI / VILA CARIOCA	1.200,00	1.200,00
32	MISTA	UBS SANTA CRUZ	1.200,00	1.200,00
33	UBS TRAD	UBS SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
34	UBS TRAD	UBS VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
35	UBS TRAD	UBS CIDADE VARGAS	1.200,00	1.200,00
36	UBS TRAD	UBS MOINHO VELHO II	1.200,00	1.200,00
37	UBS TRAD	UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	1.200,00	1.200,00
38	UBS TRAD	UBS VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
39	UPA III	UPA VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
40	UPA III	UPA JABAQUARA	1.200,00	1.200,00
41	UNIDADE HOSPITALAR	HD DR. FLÁVIO GIANNOTTI	1.200,00	1.200,00
42	PSM	PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	1.200,00	1.200,00
TOTAL			50.400,00	50.400,00

Média Mensal de Exames TRA - COVID

Contrato de Gestão nº 005/2015 - Ipiranga/Jabaquara/Vila Mariana

Unidade	Média Mensal De Exames	Custo Unitário	Custo Total Mensal
AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
AMA VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
AMA AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
AMA SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
AMA PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
AMA SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM LOURDES	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CAMPESTRE	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA SANTA CATARINA	60	20,00	1.200,00
UBS ÁGUA FUNDA	60	20,00	1.200,00
UBS ALMIRANTE DELAMARE	60	20,00	1.200,00
UBS HELIÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AURÉLIO MELLONE	60	20,00	1.200,00
UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	60	20,00	1.200,00
UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	60	20,00	1.200,00
UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	60	20,00	1.200,00
UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM SECKLER	60	20,00	1.200,00
UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CANAÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
UBS MILTON SANTOS	60	20,00	1.200,00
UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	60	20,00	1.200,00
UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	60	20,00	1.200,00
UBS SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS JOAQUIM ROSSINI/VILA CARIOCA - DR. MOACIR PARRA	60	20,00	1.200,00
UBS SANTA CRUZ	60	20,00	1.200,00
UBS SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS CIDADE VARGAS	60	20,00	1.200,00
UBS MOINHO VELHO II	60	20,00	1.200,00
HOSPITAL DIA FLÁVIO GIANNOTTI	60	20,00	1.200,00
PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	60	20,00	1.200,00
UPA VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UPA JABAQUARA	60	20,00	1.200,00
Total	2520	-	50.400,00



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 (Unidade Pública Municipal, Estadual e Federal) Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Memorando nº. 402/2023 – **COORDENAÇÃO INTEGRAÇÕES E PROJETOS - SPDM/PAIS**

São Paulo, 11 de setembro de 2023

ILMA. SRA

Andreza Aparecida Yabiku

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Considerando a demanda em aditar o Contrato de Gestão Nº 005/2015 Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga, em vigência, nos fora encaminhado o presente aditivo abaixo designado, após devida análise e assinatura do representante da Organização Social, vem pelo presente direcionar este, seguindo o mesmo em 03 (três) vias.

Termo Aditivo nº: 153/2023

Contrato de Gestão nº: 005/2015

Processo: 2014-0.321.777-3

Âmbito de Atuação: Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga.

Objeto do Aditamento: Inclusão de valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

Encaminhamos ainda duas vias dos documentos abaixo designados, sendo 01 via para anexar ao processo do

Termo Aditivo e 01 via para protocolo da SPDM.

- Declaração de Isenção de Impostos da SPDM/PAIS
- Certificado - CEBAS Saúde

Solicitamos que após assinatura do representante da SMS uma via do presente Termo Aditivo seja encaminhada a SPDM/PAIS.

Atenciosamente,

Camila Sampaio

Coordenação Integrações e Projetos
SPDM / PAIS

ENTRADA

11 SET 2023

DPCSS CRS SUDESTE



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

**Ao
Representante da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo**

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com sede à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04024-002, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, **DECLARA à Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera seus dirigentes por serviços prestados, com exceção da forma prevista no artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar 187/2021;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 5 de setembro de 2023


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente



Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 235 - DOU de 08/12/16 - Seção 1 - p.68

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 859/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153024/2014-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único: A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Declaração

Processo nº 25000.001939/2021-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Entidade: SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Bairro: Vila Clementino,

CEP: 04.024-002 – São Paulo/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 04/01/2021, registrado pelo SEI nº 25000.001939/2021-55, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido (SEI nº 25000.153024/2014-03) conforme Portaria SAES/MS nº 1.893, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 08/12/2016, com validade de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 30/10/2017, *tempestivamente*, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.463598/2017-21, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º *a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“ 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador."

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://sisebas.saude.gov.br/sisebas>, link: "para acessar a visualização pública clique aqui", pasta "documentos vinculados a esta entidade" e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Documento assinado eletronicamente por Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, em 06/01/2021, às 18:14, conforme logotipo horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.939, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.saude.gov.br/sei/>.
QRCode: controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Informando o código Assinatura verificador 0018473546 e o código CRC C3AAC8B1.

**TERMO ADITIVO Nº 153/2023-SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015-SMS.G**

PROCESSO: 2014-0.321.777-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) VILA MARIANA / JABAQUARA E STS IPIRANGA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para **aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19** conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, com sede na Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga, neste ato representada na excepcionalidade, conforme portarias SMS.G 702/2018, 819/2018, 877/2018, 962/2018, 128/2019, 164/2019, 198/2019, 683/2019, 1046/2019, 1377/2019, 471/2020, 585/2021 e 732/2022 pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste, por **ANDREZA APARECIDA YABIKU**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7 (Certificado de Qualificação nº 004), com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob nº 903878 com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – CEP: 04024-002 / São Paulo, e com Estatuto arquivado em Cartório em 06/10/2014, neste ato representada por seu Titular Representante **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015 – SMS.G**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G. para o período de Agosto conforme o Despacho publicado

no DOC de 01 de setembro de 2023, página 27 e 28. O pagamento das despesas de custeio será realizado conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

AGOSTO	TOTAL
R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00

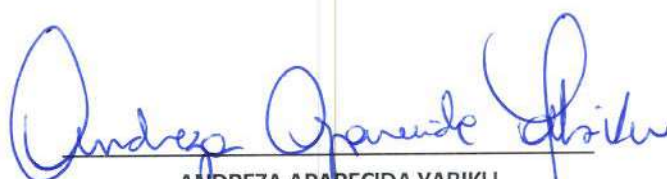
As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária com transferência de nº 84.10.10.301.3003.2.520.33508500.21.2.602.1168.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

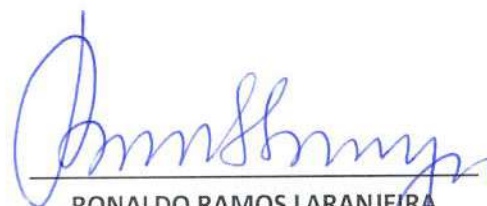
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº R005/2015- SMS.G.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.



ANDREZA APARECIDA YABIKU
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:



Nome: JADERLENE ROSA E SILVA
RG: [REDACTED]



Nome: CHAOSIA L. DE ROBERTO
RG: [REDACTED]

ANEXO VIII - PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO ORÇAMENTÁRIO - EXAMES TRA COVID - PERÍODO: AGOSTO/2023			
CONSOLIDADO			
Nº DO CONTRATO:	CG Nº 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA.		
UNIDADE:	CONSOLIDADO GERAL		
SERVIÇO:	CONSOLIDADO GERAL		
DESCRIÇÃO	AGOSTO	TOTAL	
01. Pessoal e Reflexo	-	-	
01.01.01 - Salários	-	-	
01.01.02 - Adicional Insalubridade	-	-	
01.01.03 - Gratificação	-	-	
01.01.05 - Hora Extra	-	-	
01.01.07 - 13º Salário	-	-	
01.01.08 - Férias	-	-	
01.01.12 - Triênio	-	-	
01.01.14 - Adicional de Distância	-	-	
01.11.15 - Adicional de Periculosidade	-	-	
01.01.99 - Outros Proventos de Pessoal Próprio	-	-	
01.02.01 - Vale Transporte	-	-	
01.02.02 - Vale Refeição	-	-	
01.02.06 - Vale Alimentação	-	-	
01.02.99 - Outros Benefícios	-	-	
01.03.03 - FGTS	-	-	
01.04.01 - Rescisão	-	-	
01.04.99 - Outras Despesas de Pessoal	-	-	
01.05.01 - Díssídio	-	-	
02. Materiais de Consumo	-	-	
02.01.01 - Material Odontológico	-	-	
02.01.02 - Gases Medicinais	-	-	
02.02.01 - Orteses e Proteções	-	-	
02.03.01 - Suprimento de Informática	-	-	
02.03.02 - Material de Escritório	-	-	
02.03.99 - Outros Materiais de Escritório	-	-	
02.04.01 - Combustíveis	-	-	
02.04.02 - Material de Limpeza	-	-	
02.04.03 - Uniformes e Roupas Hospitalar	-	-	
02.04.04 - Gêneros Alimentícios	-	-	
02.04.05 - Despesas de Transporte	-	-	
02.04.06 - Material de EPI	-	-	
02.04.07 - Material de Manutenção Predial	-	-	
02.04.08 - Material de Manutenção de Equipamento	-	-	
02.04.99 - Outros Materiais de Consumo	-	-	
03. Material de Consumo Assistencial	-	-	
03.01.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	
03.01.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	-	-	
04. Serviços Terceirizados	50.400,00	50.400,00	
04.01.01 - Assessoria Contábil	-	-	
04.01.02 - Assessoria e Consultoria	-	-	
04.01.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	-	-	
04.01.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	-	-	
04.01.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	-	-	
04.01.07 - Lavanderia	-	-	
04.01.08 - SND	-	-	
04.01.09 - Serviços de Remoção	-	-	
04.01.10 - Serviços de Transporte	-	-	
04.01.11 - Serviços Gráficos	-	-	
04.01.12 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	-	-	
04.01.99 - Outros Serviços Terceirizados	-	-	
04.02.01 - Educação Continuada	-	-	
04.04.01 - Serviços Assistencial Médico	50.400,00	50.400,00	
04.04.02 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	-	-	



04.26.00 - Guarda de Documentos	-	-
5 - Manutenção	-	-
05.01.01 - Manutenção Predial e Adequações	-	-
05.01.02 - Manutenção de Equipamentos	-	-
05.01.03 - Manutenção de Equipamento Assistencial	-	-
05.01.04 - Manutenção de Informática	-	-
6 - Obras - Investimentos	-	-
06.01.01 - Reformas	-	-
06.01.02 - Ampliação e Adequação	-	-
06.01.03 - Construção	-	-
06.01.04 - Tributos de Obras	-	-
7 - Equipamentos - Investimentos	-	-
07.01.01 - Equipamentos Assistenciais	-	-
07.01.02 - Equipamentos Administrativos	-	-
07.01.03 - Tributos de Equipamentos	-	-
8 - Locação	-	-
08.01.01 - Locação de Equipamentos Médicos	-	-
08.01.02 - Locação de Imóveis	-	-
08.01.03 - Locação de Equipamentos Administrativos	-	-
08.01.04 - Locação de Veículos	-	-
9 - Utilidade Pública \ Diversos	-	-
09.01.01 - Água	-	-
09.01.02 - Energia	-	-
09.01.03 - Telefonia	-	-
09.01.04 - Gás	-	-
09.01.05 - Assinatura de Internet	-	-
09.02.01 - Taxas e Impostos	-	-
09.03.01 - Despesas Bancárias	-	-
09.04.01 - Suprimento de Caixa	-	-
10 - Empréstimos	-	-
10.01.01 - Pagamento de Empréstimo	-	-
10.01.02 - Despesas de Juros	-	-
TOTAL CUSTEIO = (1+2+3+4+5+8+9+10)	50.400,00	50.400,00
TOTAL INVESTIMENTO = (6+7)	-	-
TOTAL GERAL =	50.400,00	50.400,00

Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso Mensal - Exames TRA COVID - Período: Agosto/2023
TERMO ADITIVO do Contrato de Gestão NR 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA
MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Nº	SERVIÇOS	UNIDADES	MÊS 109	TOTAL
			ago/23	
1	AMA 12H	AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
2	AMA 12H	AMA VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
3	AMA 12H	AMA AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
4	AMA 12H	AMA SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
5	AMA 12H	AMA PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
6	AMA 24H	AMA SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
7	AMA-E	AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
8	ESF	UBS JARDIM LOURDES	1.200,00	1.200,00
9	ESF	UBS VILA CAMPESTRE	1.200,00	1.200,00
10	ESF	UBS VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
11	ESF	UBS VILA STA CATARINA	1.200,00	1.200,00
12	ESF	UBS ÁGUA FUNDA	1.200,00	1.200,00
13	ESF	UBS ALMIRANTE DELAMARE	1.200,00	1.200,00
14	ESF	UBS HELIÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
15	ESF	UBS AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
16	MISTA	UBS AURÉLIO MELLONE	1.200,00	1.200,00
17	MISTA	UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	1.200,00	1.200,00
18	MISTA	UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	1.200,00	1.200,00
19	MISTA	UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	1.200,00	1.200,00
20	MISTA	UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	1.200,00	1.200,00
21	MISTA	UBS JARDIM SECKLER	1.200,00	1.200,00
22	MISTA	UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
23	MISTA	UBS VILA CANAÃ	1.200,00	1.200,00
24	MISTA	UBS VILA MORAES	1.200,00	1.200,00
25	MISTA	UBS PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
26	MISTA	UBS MILTON SANTOS	1.200,00	1.200,00
27	MISTA	UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	1.200,00	1.200,00
28	MISTA	UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	1.200,00	1.200,00
29	MISTA	UBS SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
30	MISTA	UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	1.200,00	1.200,00
31	MISTA	UBS JOAQUIM ROSSINI / VILA CARIOCA	1.200,00	1.200,00
32	MISTA	UBS SANTA CRUZ	1.200,00	1.200,00
33	UBS TRAD	UBS SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
34	UBS TRAD	UBS VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
35	UBS TRAD	UBS CIDADE VARGAS	1.200,00	1.200,00
36	UBS TRAD	UBS MOINHO VELHO II	1.200,00	1.200,00
37	UBS TRAD	UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	1.200,00	1.200,00
38	UBS TRAD	UBS VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
39	UPA III	UPA VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
40	UPA III	UPA JABAQUARA	1.200,00	1.200,00
41	UNIDADE HOSPITALAR	HD DR. FLÁVIO GIANNOTTI	1.200,00	1.200,00
42	PSM	PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	1.200,00	1.200,00
TOTAL			50.400,00	50.400,00

Média Mensal de Exames TRA - COVID

Contrato de Gestão nº 005/2015 - Ipiranga/Jabaquara/Vila Mariana

Unidade	Média Mensal De Exames	Custo Unitário	Custo Total Mensal
AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
AMA VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
AMA AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
AMA SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
AMA PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
AMA SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM LOURDES	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CAMPESTRE	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA SANTA CATARINA	60	20,00	1.200,00
UBS ÁGUA FUNDA	60	20,00	1.200,00
UBS ALMIRANTE DELAMARE	60	20,00	1.200,00
UBS HELIÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AURÉLIO MELLONE	60	20,00	1.200,00
UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	60	20,00	1.200,00
UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	60	20,00	1.200,00
UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	60	20,00	1.200,00
UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM SECKLER	60	20,00	1.200,00
UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CANAÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
UBS MILTON SANTOS	60	20,00	1.200,00
UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	60	20,00	1.200,00
UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	60	20,00	1.200,00
UBS SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS JOAQUIM ROSSINI/VILA CARIOCA - DR. MOACIR PARRA	60	20,00	1.200,00
UBS SANTA CRUZ	60	20,00	1.200,00
UBS SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS CIDADE VARGAS	60	20,00	1.200,00
UBS MOINHO VELHO II	60	20,00	1.200,00
HOSPITAL DIA FLÁVIO GIANNOTTI	60	20,00	1.200,00
PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	60	20,00	1.200,00
UPA VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UPA JABAQUARA	60	20,00	1.200,00
Total	2520	-	50.400,00



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 (Unidade Pública Municipal, Estadual e Federal) Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Memorando nº. 402/2023 – **COORDENAÇÃO INTEGRAÇÕES E PROJETOS - SPDM/PAIS**

São Paulo, 11 de setembro de 2023

ILMA. SRA

Andreza Aparecida Yabiku

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Considerando a demanda em aditar o Contrato de Gestão Nº 005/2015 Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga, em vigência, nos fora encaminhado o presente aditivo abaixo designado, após devida análise e assinatura do representante da Organização Social, vem pelo presente direcionar este, seguindo o mesmo em 03 (três) vias.

Termo Aditivo nº: 153/2023

Contrato de Gestão nº: 005/2015

Processo: 2014-0.321.777-3

Âmbito de Atuação: Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga.

Objeto do Aditamento: Inclusão de valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

Encaminhamos ainda duas vias dos documentos abaixo designados, sendo 01 via para anexar ao processo do

Termo Aditivo e 01 via para protocolo da SPDM.

- Declaração de Isenção de Impostos da SPDM/PAIS
- Certificado - CEBAS Saúde

Solicitamos que após assinatura do representante da SMS uma via do presente Termo Aditivo seja encaminhada a SPDM/PAIS.

Atenciosamente,

Camila Sampaio

Coordenação Integrações e Projetos
SPDM / PAIS

ENTRADA

11 SET 2023

DPCSS CRS SUDESTE



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Ao

Representante da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com sede à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04024-002, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, **DECLARA à Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

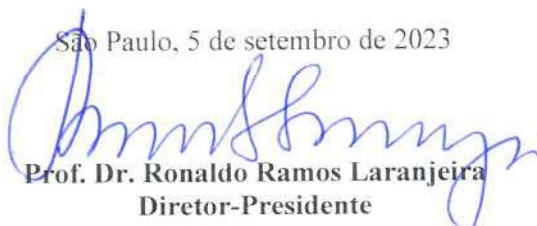
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera seus dirigentes por serviços prestados, com exceção da forma prevista no artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar 187/2021;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 5 de setembro de 2023


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente



Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 235 - DOU de 08/12/16 - Seção 1 - p.68

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 859/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153024/2014-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único: A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Declaração

Processo nº 25000.001939/2021-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Entidade: SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Bairro: Vila Clementino,

CEP: 04.024-002 – São Paulo/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 04/01/2021, registrado pelo SEI nº 25000.001939/2021-55, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido (SEI nº 25000.153024/2014-03) conforme Portaria SAES/MS nº 1.893, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 08/12/2016, com validade de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 30/10/2017, *tempestivamente*, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.463598/2017-21, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º *a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“ 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador.”

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://sisebas.saude.gov.br/sisebas>, link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Documento assinado eletronicamente por Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, em 06/01/2021, às 18:14, conforme logotipo horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.939, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.saude.gov.br/sei/>.
QRCode: controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Informando o código Assinatura verificador 0018473546 e o código CRC C3AAC8B1.

**TERMO ADITIVO Nº 153/2023-SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015-SMS.G**

PROCESSO: 2014-0.321.777-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) VILA MARIANA / JABAQUARA E STS IPIRANGA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para **aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19** conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, com sede na Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga, neste ato representada na excepcionalidade, conforme portarias SMS.G 702/2018, 819/2018, 877/2018, 962/2018, 128/2019, 164/2019, 198/2019, 683/2019, 1046/2019, 1377/2019, 471/2020, 585/2021 e 732/2022 pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste, por **ANDREZA APARECIDA YABIKU**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7 (Certificado de Qualificação nº 004), com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob nº 903878 com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – CEP: 04024-002 / São Paulo, e com Estatuto arquivado em Cartório em 06/10/2014, neste ato representada por seu Titular Representante **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015 – SMS.G**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G. para o período de Agosto conforme o Despacho publicado

no DOC de 01 de setembro de 2023, página 27 e 28. O pagamento das despesas de custeio será realizado conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

AGOSTO	TOTAL
R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00

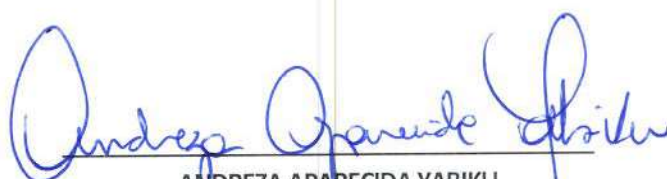
As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária com transferência de nº 84.10.10.301.3003.2.520.33508500.21.2.602.1168.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

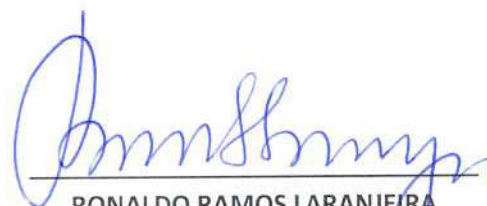
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº R005/2015- SMS.G.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.



ANDREZA APARECIDA YABIKU
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:



Nome: JADERLENE ROSA E SILVA
RG: [REDACTED]



Nome: CLAUDIA L. DE ROBERTO
RG: [REDACTED]

ANEXO VIII - PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO ORÇAMENTÁRIO - EXAMES TRA COVID - PERÍODO: AGOSTO/2023			
CONSOLIDADO			
Nº DO CONTRATO:	CG Nº 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA.		
UNIDADE:	CONSOLIDADO GERAL		
SERVIÇO:	CONSOLIDADO GERAL		
DESCRIÇÃO	AGOSTO	TOTAL	
01. Pessoal e Reflexo	-	-	
01.01.01 - Salários	-	-	
01.01.02 - Adicional Insalubridade	-	-	
01.01.03 - Gratificação	-	-	
01.01.05 - Hora Extra	-	-	
01.01.07 - 13º Salário	-	-	
01.01.08 - Férias	-	-	
01.01.12 - Triênio	-	-	
01.01.14 - Adicional de Distância	-	-	
01.11.15 - Adicional de Periculosidade	-	-	
01.01.99 - Outros Proventos de Pessoal Próprio	-	-	
01.02.01 - Vale Transporte	-	-	
01.02.02 - Vale Refeição	-	-	
01.02.06 - Vale Alimentação	-	-	
01.02.99 - Outros Benefícios	-	-	
01.03.03 - FGTS	-	-	
01.04.01 - Rescisão	-	-	
01.04.99 - Outras Despesas de Pessoal	-	-	
01.05.01 - Dívidas	-	-	
02. Materiais de Consumo	-	-	
02.01.01 - Material Odontológico	-	-	
02.01.02 - Gases Medicinais	-	-	
02.02.01 - Orteses e Proteções	-	-	
02.03.01 - Suprimento de Informática	-	-	
02.03.02 - Material de Escritório	-	-	
02.03.99 - Outros Materiais de Escritório	-	-	
02.04.01 - Combustíveis	-	-	
02.04.02 - Material de Limpeza	-	-	
02.04.03 - Uniformes e Roupas Hospitalar	-	-	
02.04.04 - Gêneros Alimentícios	-	-	
02.04.05 - Despesas de Transporte	-	-	
02.04.06 - Material de EPI	-	-	
02.04.07 - Material de Manutenção Predial	-	-	
02.04.08 - Material de Manutenção de Equipamento	-	-	
02.04.99 - Outros Materiais de Consumo	-	-	
03. Material de Consumo Assistencial	-	-	
03.01.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	
03.01.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	-	-	
04. Serviços Terceirizados	50.400,00	50.400,00	
04.01.01 - Assessoria Contábil	-	-	
04.01.02 - Assessoria e Consultoria	-	-	
04.01.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	-	-	
04.01.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	-	-	
04.01.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	-	-	
04.01.07 - Lavanderia	-	-	
04.01.08 - SMD	-	-	
04.01.09 - Serviços de Remoção	-	-	
04.01.10 - Serviços de Transporte	-	-	
04.01.11 - Serviços Gráficos	-	-	
04.01.12 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	-	-	
04.01.99 - Outros Serviços Terceirizados	-	-	
04.02.01 - Educação Continuada	-	-	
04.04.01 - Serviços Assistencial Médico	50.400,00	50.400,00	
04.04.02 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	-	-	



04.26.00 - Guarda de Documentos	-	-
5 - Manutenção	-	-
05.01.01 - Manutenção Predial e Adequações	-	-
05.01.02 - Manutenção de Equipamentos	-	-
05.01.03 - Manutenção de Equipamento Assistencial	-	-
05.01.04 - Manutenção de Informática	-	-
6 - Obras - Investimentos	-	-
06.01.01 - Reformas	-	-
06.01.02 - Ampliação e Adequação	-	-
06.01.03 - Construção	-	-
06.01.04 - Tributos de Obras	-	-
7 - Equipamentos - Investimentos	-	-
07.01.01 - Equipamentos Assistenciais	-	-
07.01.02 - Equipamentos Administrativos	-	-
07.01.03 - Tributos de Equipamentos	-	-
8 - Locação	-	-
08.01.01 - Locação de Equipamentos Médicos	-	-
08.01.02 - Locação de Imóveis	-	-
08.01.03 - Locação de Equipamentos Administrativos	-	-
08.01.04 - Locação de Veículos	-	-
9 - Utilidade Pública \ Diversos	-	-
09.01.01 - Água	-	-
09.01.02 - Energia	-	-
09.01.03 - Telefonia	-	-
09.01.04 - Gás	-	-
09.01.05 - Assinatura de Internet	-	-
09.02.01 - Taxas e Impostos	-	-
09.03.01 - Despesas Bancárias	-	-
09.04.01 - Suprimento de Caixa	-	-
10 - Empréstimos	-	-
10.01.01 - Pagamento de Empréstimo	-	-
10.01.02 - Despesas de Juros	-	-
TOTAL CUSTEIO = (1+2+3+4+5+8+9+10)	50.400,00	50.400,00
TOTAL INVESTIMENTO = (6+7)	-	-
TOTAL GERAL =	50.400,00	50.400,00

Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso Mensal - Exames TRA COVID - Período: Agosto/2023
TERMO ADITIVO do Contrato de Gestão NR 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA
MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Nº	SERVIÇOS	UNIDADES	MÊS 109	TOTAL
			ago/23	
1	AMA 12H	AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
2	AMA 12H	AMA VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
3	AMA 12H	AMA AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
4	AMA 12H	AMA SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
5	AMA 12H	AMA PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
6	AMA 24H	AMA SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
7	AMA-E	AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
8	ESF	UBS JARDIM LOURDES	1.200,00	1.200,00
9	ESF	UBS VILA CAMPESTRE	1.200,00	1.200,00
10	ESF	UBS VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
11	ESF	UBS VILA STA CATARINA	1.200,00	1.200,00
12	ESF	UBS ÁGUA FUNDA	1.200,00	1.200,00
13	ESF	UBS ALMIRANTE DELAMARE	1.200,00	1.200,00
14	ESF	UBS HELIÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
15	ESF	UBS AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
16	MISTA	UBS AURÉLIO MELLONE	1.200,00	1.200,00
17	MISTA	UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	1.200,00	1.200,00
18	MISTA	UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	1.200,00	1.200,00
19	MISTA	UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	1.200,00	1.200,00
20	MISTA	UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	1.200,00	1.200,00
21	MISTA	UBS JARDIM SECKLER	1.200,00	1.200,00
22	MISTA	UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
23	MISTA	UBS VILA CANAÃ	1.200,00	1.200,00
24	MISTA	UBS VILA MORAES	1.200,00	1.200,00
25	MISTA	UBS PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
26	MISTA	UBS MILTON SANTOS	1.200,00	1.200,00
27	MISTA	UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	1.200,00	1.200,00
28	MISTA	UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	1.200,00	1.200,00
29	MISTA	UBS SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
30	MISTA	UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	1.200,00	1.200,00
31	MISTA	UBS JOAQUIM ROSSINI / VILA CARIOCA	1.200,00	1.200,00
32	MISTA	UBS SANTA CRUZ	1.200,00	1.200,00
33	UBS TRAD	UBS SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
34	UBS TRAD	UBS VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
35	UBS TRAD	UBS CIDADE VARGAS	1.200,00	1.200,00
36	UBS TRAD	UBS MOINHO VELHO II	1.200,00	1.200,00
37	UBS TRAD	UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	1.200,00	1.200,00
38	UBS TRAD	UBS VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
39	UPA III	UPA VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
40	UPA III	UPA JABAQUARA	1.200,00	1.200,00
41	UNIDADE HOSPITALAR	HD DR. FLÁVIO GIANNOTTI	1.200,00	1.200,00
42	PSM	PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	1.200,00	1.200,00
TOTAL			50.400,00	50.400,00

Média Mensal de Exames TRA - COVID

Contrato de Gestão nº 005/2015 - Ipiranga/Jabaquara/Vila Mariana

Unidade	Média Mensal De Exames	Custo Unitário	Custo Total Mensal
AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
AMA VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
AMA AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
AMA SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
AMA PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
AMA SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM LOURDES	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CAMPESTRE	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA SANTA CATARINA	60	20,00	1.200,00
UBS ÁGUA FUNDA	60	20,00	1.200,00
UBS ALMIRANTE DELAMARE	60	20,00	1.200,00
UBS HELIÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AURÉLIO MELLONE	60	20,00	1.200,00
UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	60	20,00	1.200,00
UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	60	20,00	1.200,00
UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	60	20,00	1.200,00
UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM SECKLER	60	20,00	1.200,00
UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CANAÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
UBS MILTON SANTOS	60	20,00	1.200,00
UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	60	20,00	1.200,00
UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	60	20,00	1.200,00
UBS SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS JOAQUIM ROSSINI/VILA CARIOCA - DR. MOACIR PARRA	60	20,00	1.200,00
UBS SANTA CRUZ	60	20,00	1.200,00
UBS SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS CIDADE VARGAS	60	20,00	1.200,00
UBS MOINHO VELHO II	60	20,00	1.200,00
HOSPITAL DIA FLÁVIO GIANNOTTI	60	20,00	1.200,00
PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	60	20,00	1.200,00
UPA VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UPA JABAQUARA	60	20,00	1.200,00
Total	2520	-	50.400,00



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 (Unidade Pública Municipal, Estadual e Federal) Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Memorando nº. 402/2023 – **COORDENAÇÃO INTEGRAÇÕES E PROJETOS - SPDM/PAIS**

São Paulo, 11 de setembro de 2023

ILMA. SRA

Andreza Aparecida Yabiku

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Considerando a demanda em aditar o Contrato de Gestão Nº 005/2015 Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga, em vigência, nos fora encaminhado o presente aditivo abaixo designado, após devida análise e assinatura do representante da Organização Social, vem pelo presente direcionar este, seguindo o mesmo em 03 (três) vias.

Termo Aditivo nº: 153/2023

Contrato de Gestão nº: 005/2015

Processo: 2014-0.321.777-3

Âmbito de Atuação: Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga.

Objeto do Aditamento: Inclusão de valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

Encaminhamos ainda duas vias dos documentos abaixo designados, sendo 01 via para anexar ao processo do

Termo Aditivo e 01 via para protocolo da SPDM.

- Declaração de Isenção de Impostos da SPDM/PAIS
- Certificado - CEBAS Saúde

Solicitamos que após assinatura do representante da SMS uma via do presente Termo Aditivo seja encaminhada a SPDM/PAIS.

Atenciosamente,


Camila Sampaio

Coordenação Integrações e Projetos
SPDM / PAIS

ENTRADA

11 SET 2023

Elebor

DPCSS CRS SUDESTE



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Ao

Representante da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com sede à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04024-002, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, **DECLARA à Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

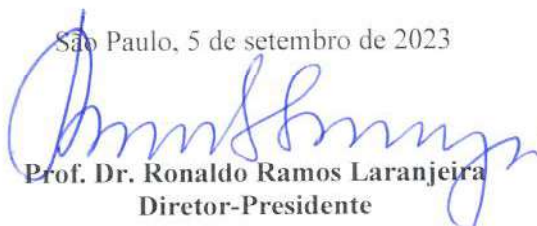
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera seus dirigentes por serviços prestados, com exceção da forma prevista no artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar 187/2021;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 5 de setembro de 2023


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente



Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 235 - DOU de 08/12/16 - Seção 1 - p.68

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 859/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153024/2014-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único: A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cd@saude.sp.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Declaração

Processo nº 25000.001939/2021-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Entidade: SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Bairro: Vila Clementino,

CEP: 04.024-002 – São Paulo/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 04/01/2021, registrado pelo SEI nº 25000.001939/2021-55, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido (SEI nº 25000.153024/2014-03) conforme Portaria SAES/MS nº 1.893, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 08/12/2016, com validade de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 30/10/2017, *tempestivamente*, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.463598/2017-21, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º *a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“ 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador."

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://sisebas.saude.gov.br/sisebas>, link: "para acessar a visualização pública clique aqui", pasta "documentos vinculados a esta entidade" e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Documento assinado eletronicamente por Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, em 06/01/2021, às 18:14, conforme logotipo horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.939, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.saude.gov.br/sei/>.
QRCode: controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Informando o código
Assinatura verificador 0018473546 e o código CRC C3AAC8B1

**TERMO ADITIVO Nº 153/2023-SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015-SMS.G**

PROCESSO: 2014-0.321.777-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) VILA MARIANA / JABAQUARA E STS IPIRANGA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para **aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19** conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, com sede na Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga, neste ato representada na excepcionalidade, conforme portarias SMS.G 702/2018, 819/2018, 877/2018, 962/2018, 128/2019, 164/2019, 198/2019, 683/2019, 1046/2019, 1377/2019, 471/2020, 585/2021 e 732/2022 pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste, por **ANDREZA APARECIDA YABIKU**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7 (Certificado de Qualificação nº 004), com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob nº 903878 com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – CEP: 04024-002 / São Paulo, e com Estatuto arquivado em Cartório em 06/10/2014, neste ato representada por seu Titular Representante **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015 – SMS.G**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G. para o período de Agosto conforme o Despacho publicado

no DOC de 01 de setembro de 2023, página 27 e 28. O pagamento das despesas de custeio será realizado conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

AGOSTO	TOTAL
R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00

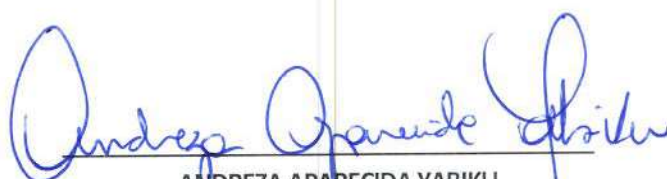
As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária com transferência de nº 84.10.10.301.3003.2.520.33508500.21.2.602.1168.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

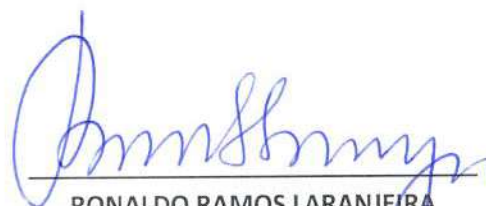
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº R005/2015- SMS.G.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.



ANDREZA APARECIDA YABIKU
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:



Nome: JADERLENE ROSA E SILVA
RG: [REDACTED]



Nome: CHAOSIA L. DE ROBERTO
RG: [REDACTED]

ANEXO VIII - PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO ORÇAMENTÁRIO - EXAMES TRA COVID - PERÍODO: AGOSTO/2023			
CONSOLIDADO			
Nº DO CONTRATO:	CG Nº 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA.		
UNIDADE:	CONSOLIDADO GERAL		
SERVIÇO:	CONSOLIDADO GERAL		
DESCRIÇÃO	AGOSTO	TOTAL	
01. Pessoal e Reflexo	-	-	
01.01.01 - Salários	-	-	
01.01.02 - Adicional Insalubridade	-	-	
01.01.03 - Gratificação	-	-	
01.01.05 - Hora Extra	-	-	
01.01.07 - 13º Salário	-	-	
01.01.08 - Férias	-	-	
01.01.12 - Triênio	-	-	
01.01.14 - Adicional de Distância	-	-	
01.11.15 - Adicional de Periculosidade	-	-	
01.01.99 - Outros Proventos de Pessoal Próprio	-	-	
01.02.01 - Vale Transporte	-	-	
01.02.02 - Vale Refeição	-	-	
01.02.06 - Vale Alimentação	-	-	
01.02.99 - Outros Benefícios	-	-	
01.03.03 - FGTS	-	-	
01.04.01 - Rescisão	-	-	
01.04.99 - Outras Despesas de Pessoal	-	-	
01.05.01 - Dívidas	-	-	
02. Materiais de Consumo	-	-	
02.01.01 - Material Odontológico	-	-	
02.01.02 - Gases Medicinais	-	-	
02.02.01 - Orteses e Proteções	-	-	
02.03.01 - Suprimento de Informática	-	-	
02.03.02 - Material de Escritório	-	-	
02.03.99 - Outros Materiais de Escritório	-	-	
02.04.01 - Combustíveis	-	-	
02.04.02 - Material de Limpeza	-	-	
02.04.03 - Uniformes e Roupas Hospitalar	-	-	
02.04.04 - Gêneros Alimentícios	-	-	
02.04.05 - Despesas de Transporte	-	-	
02.04.06 - Material de EPI	-	-	
02.04.07 - Material de Manutenção Predial	-	-	
02.04.08 - Material de Manutenção de Equipamento	-	-	
02.04.99 - Outros Materiais de Consumo	-	-	
03. Material de Consumo Assistencial	-	-	
03.01.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	
03.01.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	-	-	
04. Serviços Terceirizados	50.400,00	50.400,00	
04.01.01 - Assessoria Contábil	-	-	
04.01.02 - Assessoria e Consultoria	-	-	
04.01.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	-	-	
04.01.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	-	-	
04.01.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	-	-	
04.01.07 - Lavanderia	-	-	
04.01.08 - SMD	-	-	
04.01.09 - Serviços de Remoção	-	-	
04.01.10 - Serviços de Transporte	-	-	
04.01.11 - Serviços Gráficos	-	-	
04.01.12 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	-	-	
04.01.99 - Outros Serviços Terceirizados	-	-	
04.02.01 - Educação Continuada	-	-	
04.04.01 - Serviços Assistencial Médico	50.400,00	50.400,00	
04.04.02 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	-	-	



04.26.00 - Guarda de Documentos	-	-
5 - Manutenção	-	-
05.01.01 - Manutenção Predial e Adequações	-	-
05.01.02 - Manutenção de Equipamentos	-	-
05.01.03 - Manutenção de Equipamento Assistencial	-	-
05.01.04 - Manutenção de Informática	-	-
6 - Obras - Investimentos	-	-
06.01.01 - Reformas	-	-
06.01.02 - Ampliação e Adequação	-	-
06.01.03 - Construção	-	-
06.01.04 - Tributos de Obras	-	-
7 - Equipamentos - Investimentos	-	-
07.01.01 - Equipamentos Assistenciais	-	-
07.01.02 - Equipamentos Administrativos	-	-
07.01.03 - Tributos de Equipamentos	-	-
8 - Locação	-	-
08.01.01 - Locação de Equipamentos Médicos	-	-
08.01.02 - Locação de Imóveis	-	-
08.01.03 - Locação de Equipamentos Administrativos	-	-
08.01.04 - Locação de Veículos	-	-
9 - Utilidade Pública \ Diversos	-	-
09.01.01 - Água	-	-
09.01.02 - Energia	-	-
09.01.03 - Telefonia	-	-
09.01.04 - Gás	-	-
09.01.05 - Assinatura de Internet	-	-
09.02.01 - Taxas e Impostos	-	-
09.03.01 - Despesas Bancárias	-	-
09.04.01 - Suprimento de Caixa	-	-
10 - Empréstimos	-	-
10.01.01 - Pagamento de Empréstimo	-	-
10.01.02 - Despesas de Juros	-	-
TOTAL CUSTEIO = (1+2+3+4+5+8+9+10)	50.400,00	50.400,00
TOTAL INVESTIMENTO = (6+7)	-	-
TOTAL GERAL =	50.400,00	50.400,00

Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso Mensal - Exames TRA COVID - Período: Agosto/2023
TERMO ADITIVO do Contrato de Gestão NR 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA
MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Nº	SERVIÇOS	UNIDADES	MÊS 109	TOTAL
			ago/23	
1	AMA 12H	AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
2	AMA 12H	AMA VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
3	AMA 12H	AMA AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
4	AMA 12H	AMA SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
5	AMA 12H	AMA PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
6	AMA 24H	AMA SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
7	AMA-E	AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
8	ESF	UBS JARDIM LOURDES	1.200,00	1.200,00
9	ESF	UBS VILA CAMPESTRE	1.200,00	1.200,00
10	ESF	UBS VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
11	ESF	UBS VILA STA CATARINA	1.200,00	1.200,00
12	ESF	UBS ÁGUA FUNDA	1.200,00	1.200,00
13	ESF	UBS ALMIRANTE DELAMARE	1.200,00	1.200,00
14	ESF	UBS HELIÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
15	ESF	UBS AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
16	MISTA	UBS AURÉLIO MELLONE	1.200,00	1.200,00
17	MISTA	UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	1.200,00	1.200,00
18	MISTA	UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	1.200,00	1.200,00
19	MISTA	UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	1.200,00	1.200,00
20	MISTA	UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	1.200,00	1.200,00
21	MISTA	UBS JARDIM SECKLER	1.200,00	1.200,00
22	MISTA	UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
23	MISTA	UBS VILA CANAÃ	1.200,00	1.200,00
24	MISTA	UBS VILA MORAES	1.200,00	1.200,00
25	MISTA	UBS PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
26	MISTA	UBS MILTON SANTOS	1.200,00	1.200,00
27	MISTA	UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	1.200,00	1.200,00
28	MISTA	UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	1.200,00	1.200,00
29	MISTA	UBS SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
30	MISTA	UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	1.200,00	1.200,00
31	MISTA	UBS JOAQUIM ROSSINI / VILA CARIOCA	1.200,00	1.200,00
32	MISTA	UBS SANTA CRUZ	1.200,00	1.200,00
33	UBS TRAD	UBS SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
34	UBS TRAD	UBS VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
35	UBS TRAD	UBS CIDADE VARGAS	1.200,00	1.200,00
36	UBS TRAD	UBS MOINHO VELHO II	1.200,00	1.200,00
37	UBS TRAD	UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	1.200,00	1.200,00
38	UBS TRAD	UBS VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
39	UPA III	UPA VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
40	UPA III	UPA JABAQUARA	1.200,00	1.200,00
41	UNIDADE HOSPITALAR	HD DR. FLÁVIO GIANNOTTI	1.200,00	1.200,00
42	PSM	PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	1.200,00	1.200,00
TOTAL			50.400,00	50.400,00

Média Mensal de Exames TRA - COVID

Contrato de Gestão nº 005/2015 - Ipiranga/Jabaquara/Vila Mariana

Unidade	Média Mensal De Exames	Custo Unitário	Custo Total Mensal
AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
AMA VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
AMA AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
AMA SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
AMA PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
AMA SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM LOURDES	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CAMPESTRE	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA SANTA CATARINA	60	20,00	1.200,00
UBS ÁGUA FUNDA	60	20,00	1.200,00
UBS ALMIRANTE DELAMARE	60	20,00	1.200,00
UBS HELIÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AURÉLIO MELLONE	60	20,00	1.200,00
UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	60	20,00	1.200,00
UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	60	20,00	1.200,00
UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	60	20,00	1.200,00
UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM SECKLER	60	20,00	1.200,00
UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CANAÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
UBS MILTON SANTOS	60	20,00	1.200,00
UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	60	20,00	1.200,00
UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	60	20,00	1.200,00
UBS SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS JOAQUIM ROSSINI/VILA CARIOCA - DR. MOACIR PARRA	60	20,00	1.200,00
UBS SANTA CRUZ	60	20,00	1.200,00
UBS SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS CIDADE VARGAS	60	20,00	1.200,00
UBS MOINHO VELHO II	60	20,00	1.200,00
HOSPITAL DIA FLÁVIO GIANNOTTI	60	20,00	1.200,00
PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	60	20,00	1.200,00
UPA VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UPA JABAQUARA	60	20,00	1.200,00
Total	2520	-	50.400,00



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 (Unidade Pública Municipal, Estadual e Federal) Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Memorando nº. 402/2023 – **COORDENAÇÃO INTEGRAÇÕES E PROJETOS - SPDM/PAIS**

São Paulo, 11 de setembro de 2023

ILMA. SRA

Andreza Aparecida Yabiku

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Considerando a demanda em aditar o Contrato de Gestão Nº 005/2015 Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga, em vigência, nos fora encaminhado o presente aditivo abaixo designado, após devida análise e assinatura do representante da Organização Social, vem pelo presente direcionar este, seguindo o mesmo em 03 (três) vias.

Termo Aditivo nº: 153/2023

Contrato de Gestão nº: 005/2015

Processo: 2014-0.321.777-3

Âmbito de Atuação: Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga.

Objeto do Aditamento: Inclusão de valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

Encaminhamos ainda duas vias dos documentos abaixo designados, sendo 01 via para anexar ao processo do

Termo Aditivo e 01 via para protocolo da SPDM.

- Declaração de Isenção de Impostos da SPDM/PAIS
- Certificado - CEBAS Saúde

Solicitamos que após assinatura do representante da SMS uma via do presente Termo Aditivo seja encaminhada a SPDM/PAIS.

Atenciosamente,

Camila Sampaio

Coordenação Integrações e Projetos
SPDM / PAIS

ENTRADA

11 SET 2023

DPCSS CRS SUDESTE



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Ao

Representante da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com sede à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04024-002, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, **DECLARA à Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

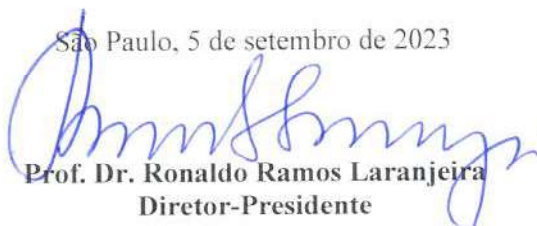
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera seus dirigentes por serviços prestados, com exceção da forma prevista no artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar 187/2021;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 5 de setembro de 2023


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente



Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 235 - DOU de 08/12/16 - Seção 1 - p.68

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 859/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153024/2014-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único: A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Declaração

Processo nº 25000.001939/2021-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Entidade: SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Bairro: Vila Clementino,

CEP: 04.024-002 – São Paulo/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 04/01/2021, registrado pelo SEI nº 25000.001939/2021-55, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido (SEI nº 25000.153024/2014-03) conforme Portaria SAES/MS nº 1.893, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 08/12/2016, com validade de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 30/10/2017, *tempestivamente*, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.463598/2017-21, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º *a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“ 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador.”

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://sisebas.saude.gov.br/sisebas>, link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Documento assinado eletronicamente por Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, em 06/01/2021, às 18:14, conforme logotipo horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.939, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.saude.gov.br/sei/>.
QRCode: controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Informando o código Assinatura verificador 0018473546 e o código CRC C3AAC8B1.

**TERMO ADITIVO Nº 153/2023-SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015-SMS.G**

PROCESSO: 2014-0.321.777-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) VILA MARIANA / JABAQUARA E STS IPIRANGA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para **aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19** conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, com sede na Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga, neste ato representada na excepcionalidade, conforme portarias SMS.G 702/2018, 819/2018, 877/2018, 962/2018, 128/2019, 164/2019, 198/2019, 683/2019, 1046/2019, 1377/2019, 471/2020, 585/2021 e 732/2022 pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste, por **ANDREZA APARECIDA YABIKU**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7 (Certificado de Qualificação nº 004), com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob nº 903878 com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – CEP: 04024-002 / São Paulo, e com Estatuto arquivado em Cartório em 06/10/2014, neste ato representada por seu Titular Representante **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015 – SMS.G**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G. para o período de Agosto conforme o Despacho publicado

no DOC de 01 de setembro de 2023, página 27 e 28. O pagamento das despesas de custeio será realizado conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

AGOSTO	TOTAL
R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00

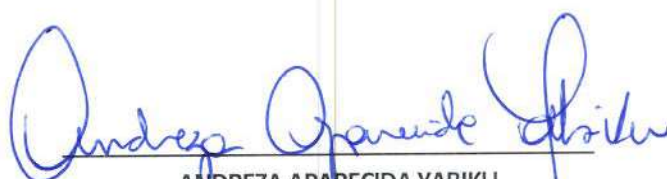
As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária com transferência de nº 84.10.10.301.3003.2.520.33508500.21.2.602.1168.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

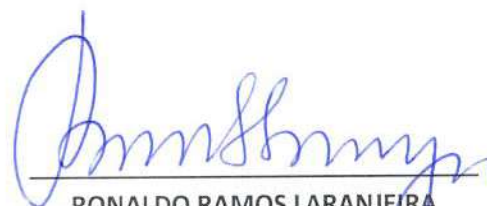
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº R005/2015- SMS.G.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.



ANDREZA APARECIDA YABIKU
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:



Nome: JADERLENE ROSA E SILVA
RG: [REDACTED]



Nome: CLAUDIA L. DE ROBERTO
RG: [REDACTED]

ANEXO VIII - PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO ORÇAMENTÁRIO - EXAMES TRA COVID - PERÍODO: AGOSTO/2023			
CONSOLIDADO			
Nº DO CONTRATO:	CG Nº 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA.		
UNIDADE:	CONSOLIDADO GERAL		
SERVIÇO:	CONSOLIDADO GERAL		
DESCRIÇÃO	AGOSTO	TOTAL	
01. Pessoal e Reflexo	-	-	
01.01.01 - Salários	-	-	
01.01.02 - Adicional Insalubridade	-	-	
01.01.03 - Gratificação	-	-	
01.01.05 - Hora Extra	-	-	
01.01.07 - 13º Salário	-	-	
01.01.08 - Férias	-	-	
01.01.12 - Triênio	-	-	
01.01.14 - Adicional de Distância	-	-	
01.11.15 - Adicional de Periculosidade	-	-	
01.01.99 - Outros Proventos de Pessoal Próprio	-	-	
01.02.01 - Vale Transporte	-	-	
01.02.02 - Vale Refeição	-	-	
01.02.06 - Vale Alimentação	-	-	
01.02.99 - Outros Benefícios	-	-	
01.03.03 - FGTS	-	-	
01.04.01 - Rescisão	-	-	
01.04.99 - Outras Despesas de Pessoal	-	-	
01.05.01 - Dissídio	-	-	
02. Materiais de Consumo	-	-	
02.01.01 - Material Odontológico	-	-	
02.01.02 - Gases Medicinais	-	-	
02.02.01 - Orteses e Proteções	-	-	
02.03.01 - Suprimento de Informática	-	-	
02.03.02 - Material de Escritório	-	-	
02.03.99 - Outros Materiais de Escritório	-	-	
02.04.01 - Combustíveis	-	-	
02.04.02 - Material de Limpeza	-	-	
02.04.03 - Uniformes e Roupas Hospitalar	-	-	
02.04.04 - Gêneros Alimentícios	-	-	
02.04.05 - Despesas de Transporte	-	-	
02.04.06 - Material de EPI	-	-	
02.04.07 - Material de Manutenção Predial	-	-	
02.04.08 - Material de Manutenção de Equipamento	-	-	
02.04.99 - Outros Materiais de Consumo	-	-	
03. Material de Consumo Assistencial	-	-	
03.01.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	
03.01.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	-	-	
04. Serviços Terceirizados	50.400,00	50.400,00	
04.01.01 - Assessoria Contábil	-	-	
04.01.02 - Assessoria e Consultoria	-	-	
04.01.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	-	-	
04.01.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	-	-	
04.01.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	-	-	
04.01.07 - Lavanderia	-	-	
04.01.08 - SND	-	-	
04.01.09 - Serviços de Remoção	-	-	
04.01.10 - Serviços de Transporte	-	-	
04.01.11 - Serviços Gráficos	-	-	
04.01.12 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	-	-	
04.01.99 - Outros Serviços Terceirizados	-	-	
04.02.01 - Educação Continuada	-	-	
04.04.01 - Serviços Assistencial Médico	50.400,00	50.400,00	
04.04.02 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	-	-	



04.26.00 - Guarda de Documentos	-	-
5 - Manutenção	-	-
05.01.01 - Manutenção Predial e Adequações	-	-
05.01.02 - Manutenção de Equipamentos	-	-
05.01.03 - Manutenção de Equipamento Assistencial	-	-
05.01.04 - Manutenção de Informática	-	-
6 - Obras - Investimentos	-	-
06.01.01 - Reformas	-	-
06.01.02 - Ampliação e Adequação	-	-
06.01.03 - Construção	-	-
06.01.04 - Tributos de Obras	-	-
7 - Equipamentos - Investimentos	-	-
07.01.01 - Equipamentos Assistenciais	-	-
07.01.02 - Equipamentos Administrativos	-	-
07.01.03 - Tributos de Equipamentos	-	-
8 - Locação	-	-
08.01.01 - Locação de Equipamentos Médicos	-	-
08.01.02 - Locação de Imóveis	-	-
08.01.03 - Locação de Equipamentos Administrativos	-	-
08.01.04 - Locação de Veículos	-	-
9 - Utilidade Pública \ Diversos	-	-
09.01.01 - Água	-	-
09.01.02 - Energia	-	-
09.01.03 - Telefonia	-	-
09.01.04 - Gás	-	-
09.01.05 - Assinatura de Internet	-	-
09.02.01 - Taxas e Impostos	-	-
09.03.01 - Despesas Bancárias	-	-
09.04.01 - Suprimento de Caixa	-	-
10 - Empréstimos	-	-
10.01.01 - Pagamento de Empréstimo	-	-
10.01.02 - Despesas de Juros	-	-
TOTAL CUSTEIO = (1+2+3+4+5+8+9+10)	50.400,00	50.400,00
TOTAL INVESTIMENTO = (6+7)	-	-
TOTAL GERAL =	50.400,00	50.400,00

Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso Mensal - Exames TRA COVID - Período: Agosto/2023
TERMO ADITIVO do Contrato de Gestão NR 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA
MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Nº	SERVIÇOS	UNIDADES	MÊS 109	TOTAL
			ago/23	
1	AMA 12H	AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
2	AMA 12H	AMA VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
3	AMA 12H	AMA AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
4	AMA 12H	AMA SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
5	AMA 12H	AMA PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
6	AMA 24H	AMA SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
7	AMA-E	AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
8	ESF	UBS JARDIM LOURDES	1.200,00	1.200,00
9	ESF	UBS VILA CAMPESTRE	1.200,00	1.200,00
10	ESF	UBS VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
11	ESF	UBS VILA STA CATARINA	1.200,00	1.200,00
12	ESF	UBS ÁGUA FUNDA	1.200,00	1.200,00
13	ESF	UBS ALMIRANTE DELAMARE	1.200,00	1.200,00
14	ESF	UBS HELIÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
15	ESF	UBS AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
16	MISTA	UBS AURÉLIO MELLONE	1.200,00	1.200,00
17	MISTA	UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	1.200,00	1.200,00
18	MISTA	UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	1.200,00	1.200,00
19	MISTA	UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	1.200,00	1.200,00
20	MISTA	UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	1.200,00	1.200,00
21	MISTA	UBS JARDIM SECKLER	1.200,00	1.200,00
22	MISTA	UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
23	MISTA	UBS VILA CANAÃ	1.200,00	1.200,00
24	MISTA	UBS VILA MORAES	1.200,00	1.200,00
25	MISTA	UBS PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
26	MISTA	UBS MILTON SANTOS	1.200,00	1.200,00
27	MISTA	UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	1.200,00	1.200,00
28	MISTA	UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	1.200,00	1.200,00
29	MISTA	UBS SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
30	MISTA	UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	1.200,00	1.200,00
31	MISTA	UBS JOAQUIM ROSSINI / VILA CARIOCA	1.200,00	1.200,00
32	MISTA	UBS SANTA CRUZ	1.200,00	1.200,00
33	UBS TRAD	UBS SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
34	UBS TRAD	UBS VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
35	UBS TRAD	UBS CIDADE VARGAS	1.200,00	1.200,00
36	UBS TRAD	UBS MOINHO VELHO II	1.200,00	1.200,00
37	UBS TRAD	UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	1.200,00	1.200,00
38	UBS TRAD	UBS VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
39	UPA III	UPA VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
40	UPA III	UPA JABAQUARA	1.200,00	1.200,00
41	UNIDADE HOSPITALAR	HD DR. FLÁVIO GIANNOTTI	1.200,00	1.200,00
42	PSM	PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	1.200,00	1.200,00
TOTAL			50.400,00	50.400,00

Média Mensal de Exames TRA - COVID

Contrato de Gestão nº 005/2015 - Ipiranga/Jabaquara/Vila Mariana

Unidade	Média Mensal De Exames	Custo Unitário	Custo Total Mensal
AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
AMA VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
AMA AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
AMA SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
AMA PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
AMA SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM LOURDES	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CAMPESTRE	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA SANTA CATARINA	60	20,00	1.200,00
UBS ÁGUA FUNDA	60	20,00	1.200,00
UBS ALMIRANTE DELAMARE	60	20,00	1.200,00
UBS HELIÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AURÉLIO MELLONE	60	20,00	1.200,00
UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	60	20,00	1.200,00
UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	60	20,00	1.200,00
UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	60	20,00	1.200,00
UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM SECKLER	60	20,00	1.200,00
UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CANAÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
UBS MILTON SANTOS	60	20,00	1.200,00
UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	60	20,00	1.200,00
UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	60	20,00	1.200,00
UBS SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS JOAQUIM ROSSINI/VILA CARIOCA - DR. MOACIR PARRA	60	20,00	1.200,00
UBS SANTA CRUZ	60	20,00	1.200,00
UBS SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS CIDADE VARGAS	60	20,00	1.200,00
UBS MOINHO VELHO II	60	20,00	1.200,00
HOSPITAL DIA FLÁVIO GIANNOTTI	60	20,00	1.200,00
PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	60	20,00	1.200,00
UPA VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UPA JABAQUARA	60	20,00	1.200,00
Total	2520	-	50.400,00



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 (Unidade Pública Municipal, Estadual e Federal) Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Memorando nº. 402/2023 – **COORDENAÇÃO INTEGRAÇÕES E PROJETOS - SPDM/PAIS**

São Paulo, 11 de setembro de 2023

ILMA. SRA

Andreza Aparecida Yabiku

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Considerando a demanda em aditar o Contrato de Gestão Nº 005/2015 Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga, em vigência, nos fora encaminhado o presente aditivo abaixo designado, após devida análise e assinatura do representante da Organização Social, vem pelo presente direcionar este, seguindo o mesmo em 03 (três) vias.

Termo Aditivo nº: 153/2023

Contrato de Gestão nº: 005/2015

Processo: 2014-0.321.777-3

Âmbito de Atuação: Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga.

Objeto do Aditamento: Inclusão de valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

Encaminhamos ainda duas vias dos documentos abaixo designados, sendo 01 via para anexar ao processo do

Termo Aditivo e 01 via para protocolo da SPDM.

- Declaração de Isenção de Impostos da SPDM/PAIS
- Certificado - CEBAS Saúde

Solicitamos que após assinatura do representante da SMS uma via do presente Termo Aditivo seja encaminhada a SPDM/PAIS.

Atenciosamente,


Camila Sampaio

Coordenação Integrações e Projetos
SPDM / PAIS

ENTRADA

11 SET 2023

Elebor

DPCSS CRS SUDESTE



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Ao

Representante da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com sede à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04024-002, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, **DECLARA à Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera seus dirigentes por serviços prestados, com exceção da forma prevista no artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar 187/2021;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 5 de setembro de 2023


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente



Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 235 - DOU de 08/12/16 - Seção 1 - p.68

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 859/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153024/2014-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único: A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cd@saude.sp.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Declaração

Processo nº 25000.001939/2021-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Entidade: SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Bairro: Vila Clementino,

CEP: 04.024-002 – São Paulo/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 04/01/2021, registrado pelo SEI nº 25000.001939/2021-55, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido (SEI nº 25000.153024/2014-03) conforme Portaria SAES/MS nº 1.893, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 08/12/2016, com validade de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 30/10/2017, *tempestivamente*, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.463598/2017-21, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º *a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“ 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador.”

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://sisebas.saude.gov.br/sisebas>, link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Documento assinado eletronicamente por Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, em 06/01/2021, às 18:14, conforme logotipo horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.939, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.saude.gov.br/sei/>.
QRCode: controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Informando o código Assinatura verificador 0018473546 e o código CRC C3AAC8B1.

**TERMO ADITIVO Nº 153/2023-SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015-SMS.G**

PROCESSO: 2014-0.321.777-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) VILA MARIANA / JABAQUARA E STS IPIRANGA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para **aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19** conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, com sede na Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga, neste ato representada na excepcionalidade, conforme portarias SMS.G 702/2018, 819/2018, 877/2018, 962/2018, 128/2019, 164/2019, 198/2019, 683/2019, 1046/2019, 1377/2019, 471/2020, 585/2021 e 732/2022 pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste, por **ANDREZA APARECIDA YABIKU**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7 (Certificado de Qualificação nº 004), com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob nº 903878 com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – CEP: 04024-002 / São Paulo, e com Estatuto arquivado em Cartório em 06/10/2014, neste ato representada por seu Titular Representante **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015 – SMS.G**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G. para o período de Agosto conforme o Despacho publicado

no DOC de 01 de setembro de 2023, página 27 e 28. O pagamento das despesas de custeio será realizado conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

AGOSTO	TOTAL
R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00

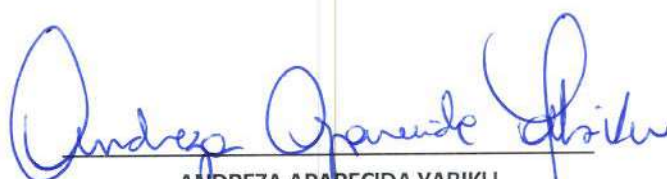
As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária com transferência de nº 84.10.10.301.3003.2.520.33508500.21.2.602.1168.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

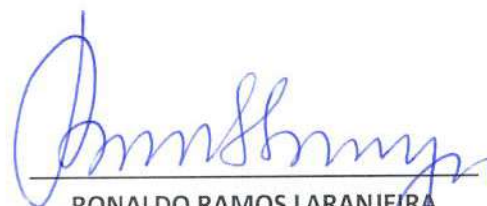
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº R005/2015- SMS.G.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.



ANDREZA APARECIDA YABIKU
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:



Nome: JADERLENE ROSA E SILVA
RG: [REDACTED]



Nome: CHAOSIA L. DE ROBERTO
RG: [REDACTED]

ANEXO VIII - PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO ORÇAMENTÁRIO - EXAMES TRA COVID - PERÍODO: AGOSTO/2023			
CONSOLIDADO			
Nº DO CONTRATO:	CG Nº 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA.		
UNIDADE:	CONSOLIDADO GERAL		
SERVIÇO:	CONSOLIDADO GERAL		
DESCRIÇÃO	AGOSTO	TOTAL	
01. Pessoal e Reflexo	-	-	
01.01.01 - Salários	-	-	
01.01.02 - Adicional Insalubridade	-	-	
01.01.03 - Gratificação	-	-	
01.01.05 - Hora Extra	-	-	
01.01.07 - 13º Salário	-	-	
01.01.08 - Férias	-	-	
01.01.12 - Triênio	-	-	
01.01.14 - Adicional de Distância	-	-	
01.11.15 - Adicional de Periculosidade	-	-	
01.01.99 - Outros Proventos de Pessoal Próprio	-	-	
01.02.01 - Vale Transporte	-	-	
01.02.02 - Vale Refeição	-	-	
01.02.06 - Vale Alimentação	-	-	
01.02.99 - Outros Benefícios	-	-	
01.03.03 - FGTS	-	-	
01.04.01 - Rescisão	-	-	
01.04.99 - Outras Despesas de Pessoal	-	-	
01.05.01 - Dissídio	-	-	
02. Materiais de Consumo	-	-	
02.01.01 - Material Odontológico	-	-	
02.01.02 - Gases Medicinais	-	-	
02.02.01 - Orteses e Proteses	-	-	
02.03.01 - Suprimento de Informática	-	-	
02.03.02 - Material de Escritório	-	-	
02.03.99 - Outros Materiais de Escritório	-	-	
02.04.01 - Combustíveis	-	-	
02.04.02 - Material de Limpeza	-	-	
02.04.03 - Uniformes e Roupas Hospitalar	-	-	
02.04.04 - Gêneros Alimentícios	-	-	
02.04.05 - Despesas de Transporte	-	-	
02.04.06 - Material de EPI	-	-	
02.04.07 - Material de Manutenção Predial	-	-	
02.04.08 - Material de Manutenção de Equipamento	-	-	
02.04.99 - Outros Materiais de Consumo	-	-	
03. Material de Consumo Assistencial	-	-	
03.01.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	
03.01.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	-	-	
04. Serviços Terceirizados	50.400,00	50.400,00	
04.01.01 - Assessoria Contábil	-	-	
04.01.02 - Assessoria e Consultoria	-	-	
04.01.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	-	-	
04.01.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	-	-	
04.01.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	-	-	
04.01.07 - Lavanderia	-	-	
04.01.08 - SND	-	-	
04.01.09 - Serviços de Remoção	-	-	
04.01.10 - Serviços de Transporte	-	-	
04.01.11 - Serviços Gráficos	-	-	
04.01.12 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	-	-	
04.01.99 - Outros Serviços Terceirizados	-	-	
04.02.01 - Educação Continuada	-	-	
04.04.01 - Serviços Assistencial Médico	50.400,00	50.400,00	
04.04.02 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	-	-	



04.26.00 - Guarda de Documentos	-	-
5 - Manutenção	-	-
05.01.01 - Manutenção Predial e Adequações	-	-
05.01.02 - Manutenção de Equipamentos	-	-
05.01.03 - Manutenção de Equipamento Assistencial	-	-
05.01.04 - Manutenção de Informática	-	-
6 - Obras - Investimentos	-	-
06.01.01 - Reformas	-	-
06.01.02 - Ampliação e Adequação	-	-
06.01.03 - Construção	-	-
06.01.04 - Tributos de Obras	-	-
7 - Equipamentos - Investimentos	-	-
07.01.01 - Equipamentos Assistenciais	-	-
07.01.02 - Equipamentos Administrativos	-	-
07.01.03 - Tributos de Equipamentos	-	-
8 - Locação	-	-
08.01.01 - Locação de Equipamentos Médicos	-	-
08.01.02 - Locação de Imóveis	-	-
08.01.03 - Locação de Equipamentos Administrativos	-	-
08.01.04 - Locação de Veículos	-	-
9 - Utilidade Pública \ Diversos	-	-
09.01.01 - Água	-	-
09.01.02 - Energia	-	-
09.01.03 - Telefonia	-	-
09.01.04 - Gás	-	-
09.01.05 - Assinatura de Internet	-	-
09.02.01 - Taxas e Impostos	-	-
09.03.01 - Despesas Bancárias	-	-
09.04.01 - Suprimento de Caixa	-	-
10 - Empréstimos	-	-
10.01.01 - Pagamento de Empréstimo	-	-
10.01.02 - Despesas de Juros	-	-
TOTAL CUSTEIO = (1+2+3+4+5+8+9+10)	50.400,00	50.400,00
TOTAL INVESTIMENTO = (6+7)	-	-
TOTAL GERAL =	50.400,00	50.400,00

Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso Mensal - Exames TRA COVID - Período: Agosto/2023
TERMO ADITIVO do Contrato de Gestão NR 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA
MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Nº	SERVIÇOS	UNIDADES	MÊS 109	TOTAL
			ago/23	
1	AMA 12H	AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
2	AMA 12H	AMA VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
3	AMA 12H	AMA AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
4	AMA 12H	AMA SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
5	AMA 12H	AMA PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
6	AMA 24H	AMA SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
7	AMA-E	AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
8	ESF	UBS JARDIM LOURDES	1.200,00	1.200,00
9	ESF	UBS VILA CAMPESTRE	1.200,00	1.200,00
10	ESF	UBS VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
11	ESF	UBS VILA STA CATARINA	1.200,00	1.200,00
12	ESF	UBS ÁGUA FUNDA	1.200,00	1.200,00
13	ESF	UBS ALMIRANTE DELAMARE	1.200,00	1.200,00
14	ESF	UBS HELIÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
15	ESF	UBS AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
16	MISTA	UBS AURÉLIO MELLONE	1.200,00	1.200,00
17	MISTA	UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	1.200,00	1.200,00
18	MISTA	UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	1.200,00	1.200,00
19	MISTA	UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	1.200,00	1.200,00
20	MISTA	UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	1.200,00	1.200,00
21	MISTA	UBS JARDIM SECKLER	1.200,00	1.200,00
22	MISTA	UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
23	MISTA	UBS VILA CANAÃ	1.200,00	1.200,00
24	MISTA	UBS VILA MORAES	1.200,00	1.200,00
25	MISTA	UBS PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
26	MISTA	UBS MILTON SANTOS	1.200,00	1.200,00
27	MISTA	UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	1.200,00	1.200,00
28	MISTA	UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	1.200,00	1.200,00
29	MISTA	UBS SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
30	MISTA	UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	1.200,00	1.200,00
31	MISTA	UBS JOAQUIM ROSSINI / VILA CARIOCA	1.200,00	1.200,00
32	MISTA	UBS SANTA CRUZ	1.200,00	1.200,00
33	UBS TRAD	UBS SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
34	UBS TRAD	UBS VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
35	UBS TRAD	UBS CIDADE VARGAS	1.200,00	1.200,00
36	UBS TRAD	UBS MOINHO VELHO II	1.200,00	1.200,00
37	UBS TRAD	UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	1.200,00	1.200,00
38	UBS TRAD	UBS VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
39	UPA III	UPA VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
40	UPA III	UPA JABAQUARA	1.200,00	1.200,00
41	UNIDADE HOSPITALAR	HD DR. FLÁVIO GIANNOTTI	1.200,00	1.200,00
42	PSM	PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	1.200,00	1.200,00
TOTAL			50.400,00	50.400,00

Média Mensal de Exames TRA - COVID
Contrato de Gestão nº 005/2015 - Ipiranga/Jabaquara/Vila Mariana

Unidade	Média Mensal De Exames	Custo Unitário	Custo Total Mensal
AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
AMA VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
AMA AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
AMA SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
AMA PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
AMA SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM LOURDES	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CAMPESTRE	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA SANTA CATARINA	60	20,00	1.200,00
UBS ÁGUA FUNDA	60	20,00	1.200,00
UBS ALMIRANTE DELAMARE	60	20,00	1.200,00
UBS HELIÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AURÉLIO MELLONE	60	20,00	1.200,00
UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	60	20,00	1.200,00
UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	60	20,00	1.200,00
UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	60	20,00	1.200,00
UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM SECKLER	60	20,00	1.200,00
UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CANAÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
UBS MILTON SANTOS	60	20,00	1.200,00
UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	60	20,00	1.200,00
UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	60	20,00	1.200,00
UBS SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS JOAQUIM ROSSINI/VILA CARIOCA - DR. MOACIR PARRA	60	20,00	1.200,00
UBS SANTA CRUZ	60	20,00	1.200,00
UBS SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS CIDADE VARGAS	60	20,00	1.200,00
UBS MOINHO VELHO II	60	20,00	1.200,00
HOSPITAL DIA FLÁVIO GIANNOTTI	60	20,00	1.200,00
PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	60	20,00	1.200,00
UPA VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UPA JABAQUARA	60	20,00	1.200,00
Total	2520	-	50.400,00



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 (Unidade Pública Municipal, Estadual e Federal) Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Memorando nº. 402/2023 – **COORDENAÇÃO INTEGRAÇÕES E PROJETOS - SPDM/PAIS**

São Paulo, 11 de setembro de 2023

ILMA. SRA

Andreza Aparecida Yabiku

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Considerando a demanda em aditar o Contrato de Gestão Nº 005/2015 Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga, em vigência, nos fora encaminhado o presente aditivo abaixo designado, após devida análise e assinatura do representante da Organização Social, vem pelo presente direcionar este, seguindo o mesmo em 03 (três) vias.

Termo Aditivo nº: 153/2023

Contrato de Gestão nº: 005/2015

Processo: 2014-0.321.777-3

Âmbito de Atuação: Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga.

Objeto do Aditamento: Inclusão de valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

Encaminhamos ainda duas vias dos documentos abaixo designados, sendo 01 via para anexar ao processo do

Termo Aditivo e 01 via para protocolo da SPDM.

- Declaração de Isenção de Impostos da SPDM/PAIS
- Certificado - CEBAS Saúde

Solicitamos que após assinatura do representante da SMS uma via do presente Termo Aditivo seja encaminhada a SPDM/PAIS.

Atenciosamente,

Camila Sampaio

Coordenação Integrações e Projetos
SPDM / PAIS

ENTRADA

11 SET 2023

DPCSS CRS SUDESTE



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

**Ao
Representante da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo**

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com sede à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04024-002, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, **DECLARA à Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

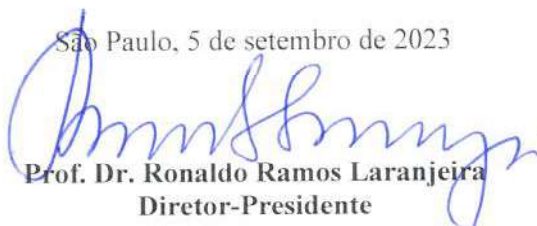
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera seus dirigentes por serviços prestados, com exceção da forma prevista no artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar 187/2021;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 5 de setembro de 2023


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente



Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 235 - DOU de 08/12/16 - Seção 1 - p.68

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 859/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153024/2014-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único: A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cd@saude.sp.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Declaração

Processo nº 25000.001939/2021-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Entidade: SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Bairro: Vila Clementino,

CEP: 04.024-002 – São Paulo/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 04/01/2021, registrado pelo SEI nº 25000.001939/2021-55, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido (SEI nº 25000.153024/2014-03) conforme Portaria SAES/MS nº 1.893, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 08/12/2016, com validade de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 30/10/2017, *tempestivamente*, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.463598/2017-21, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º *a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“ 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador."

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://sisebas.saude.gov.br/sisebas>, link: "para acessar a visualização pública clique aqui", pasta "documentos vinculados a esta entidade" e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Documento assinado eletronicamente por Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, em 06/01/2021, às 18:14, conforme logotipo horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.939, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.saude.gov.br/sei/>.
QRCode: controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Informando o código
Assinatura verificador 0018473546 e o código CRC C3AAC8B1

**TERMO ADITIVO Nº 153/2023-SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015-SMS.G**

PROCESSO: 2014-0.321.777-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) VILA MARIANA / JABAQUARA E STS IPIRANGA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para **aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19** conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, com sede na Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga, neste ato representada na excepcionalidade, conforme portarias SMS.G 702/2018, 819/2018, 877/2018, 962/2018, 128/2019, 164/2019, 198/2019, 683/2019, 1046/2019, 1377/2019, 471/2020, 585/2021 e 732/2022 pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste, por **ANDREZA APARECIDA YABIKU**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7 (Certificado de Qualificação nº 004), com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob nº 903878 com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – CEP: 04024-002 / São Paulo, e com Estatuto arquivado em Cartório em 06/10/2014, neste ato representada por seu Titular Representante **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015 – SMS.G**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G. para o período de Agosto conforme o Despacho publicado

no DOC de 01 de setembro de 2023, página 27 e 28. O pagamento das despesas de custeio será realizado conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

AGOSTO	TOTAL
R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00

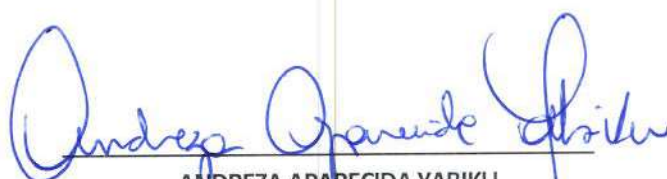
As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária com transferência de nº 84.10.10.301.3003.2.520.33508500.21.2.602.1168.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

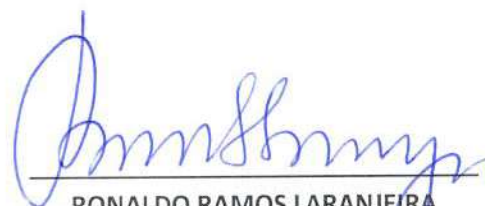
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº R005/2015- SMS.G.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.



ANDREZA APARECIDA YABIKU
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:



Nome: JADERLENE ROSA E SILVA
RG: [REDACTED]



Nome: CLAUDIA L. DE ROBERTO
RG: [REDACTED]

ANEXO VIII - PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO ORÇAMENTÁRIO - EXAMES TRA COVID - PERÍODO: AGOSTO/2023			
CONSOLIDADO			
Nº DO CONTRATO:	CG Nº 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA.		
UNIDADE:	CONSOLIDADO GERAL		
SERVIÇO:	CONSOLIDADO GERAL		
DESCRIÇÃO	AGOSTO	TOTAL	
01. Pessoal e Reflexo	-	-	
01.01.01 - Salários	-	-	
01.01.02 - Adicional Insalubridade	-	-	
01.01.03 - Gratificação	-	-	
01.01.05 - Hora Extra	-	-	
01.01.07 - 13º Salário	-	-	
01.01.08 - Férias	-	-	
01.01.12 - Triênio	-	-	
01.01.14 - Adicional de Distância	-	-	
01.11.15 - Adicional de Periculosidade	-	-	
01.01.99 - Outros Proventos de Pessoal Próprio	-	-	
01.02.01 - Vale Transporte	-	-	
01.02.02 - Vale Refeição	-	-	
01.02.06 - Vale Alimentação	-	-	
01.02.99 - Outros Benefícios	-	-	
01.03.03 - FGTS	-	-	
01.04.01 - Rescisão	-	-	
01.04.99 - Outras Despesas de Pessoal	-	-	
01.05.01 - Dívidas	-	-	
02. Materiais de Consumo	-	-	
02.01.01 - Material Odontológico	-	-	
02.01.02 - Gases Medicinais	-	-	
02.02.01 - Orteses e Proteções	-	-	
02.03.01 - Suprimento de Informática	-	-	
02.03.02 - Material de Escritório	-	-	
02.03.99 - Outros Materiais de Escritório	-	-	
02.04.01 - Combustíveis	-	-	
02.04.02 - Material de Limpeza	-	-	
02.04.03 - Uniformes e Roupas Hospitalar	-	-	
02.04.04 - Gêneros Alimentícios	-	-	
02.04.05 - Despesas de Transporte	-	-	
02.04.06 - Material de EPI	-	-	
02.04.07 - Material de Manutenção Predial	-	-	
02.04.08 - Material de Manutenção de Equipamento	-	-	
02.04.99 - Outros Materiais de Consumo	-	-	
03. Material de Consumo Assistencial	-	-	
03.01.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	
03.01.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	-	-	
04. Serviços Terceirizados	50.400,00	50.400,00	
04.01.01 - Assessoria Contábil	-	-	
04.01.02 - Assessoria e Consultoria	-	-	
04.01.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	-	-	
04.01.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	-	-	
04.01.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	-	-	
04.01.07 - Lavanderia	-	-	
04.01.08 - SMD	-	-	
04.01.09 - Serviços de Remoção	-	-	
04.01.10 - Serviços de Transporte	-	-	
04.01.11 - Serviços Gráficos	-	-	
04.01.12 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	-	-	
04.01.99 - Outros Serviços Terceirizados	-	-	
04.02.01 - Educação Continuada	-	-	
04.04.01 - Serviços Assistencial Médico	50.400,00	50.400,00	
04.04.02 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	-	-	



04.26.00 - Guarda de Documentos	-	-
5 - Manutenção	-	-
05.01.01 - Manutenção Predial e Adequações	-	-
05.01.02 - Manutenção de Equipamentos	-	-
05.01.03 - Manutenção de Equipamento Assistencial	-	-
05.01.04 - Manutenção de Informática	-	-
6 - Obras - Investimentos	-	-
06.01.01 - Reformas	-	-
06.01.02 - Ampliação e Adequação	-	-
06.01.03 - Construção	-	-
06.01.04 - Tributos de Obras	-	-
7 - Equipamentos - Investimentos	-	-
07.01.01 - Equipamentos Assistenciais	-	-
07.01.02 - Equipamentos Administrativos	-	-
07.01.03 - Tributos de Equipamentos	-	-
8 - Locação	-	-
08.01.01 - Locação de Equipamentos Médicos	-	-
08.01.02 - Locação de Imóveis	-	-
08.01.03 - Locação de Equipamentos Administrativos	-	-
08.01.04 - Locação de Veículos	-	-
9 - Utilidade Pública \ Diversos	-	-
09.01.01 - Água	-	-
09.01.02 - Energia	-	-
09.01.03 - Telefonia	-	-
09.01.04 - Gás	-	-
09.01.05 - Assinatura de Internet	-	-
09.02.01 - Taxas e Impostos	-	-
09.03.01 - Despesas Bancárias	-	-
09.04.01 - Suprimento de Caixa	-	-
10 - Empréstimos	-	-
10.01.01 - Pagamento de Empréstimo	-	-
10.01.02 - Despesas de Juros	-	-
TOTAL CUSTEIO = (1+2+3+4+5+8+9+10)	50.400,00	50.400,00
TOTAL INVESTIMENTO = (6+7)	-	-
TOTAL GERAL =	50.400,00	50.400,00

Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso Mensal - Exames TRA COVID - Período: Agosto/2023
TERMO ADITIVO do Contrato de Gestão NR 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA
MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Nº	SERVIÇOS	UNIDADES	MÊS 109	TOTAL
			ago/23	
1	AMA 12H	AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
2	AMA 12H	AMA VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
3	AMA 12H	AMA AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
4	AMA 12H	AMA SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
5	AMA 12H	AMA PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
6	AMA 24H	AMA SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
7	AMA-E	AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
8	ESF	UBS JARDIM LOURDES	1.200,00	1.200,00
9	ESF	UBS VILA CAMPESTRE	1.200,00	1.200,00
10	ESF	UBS VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
11	ESF	UBS VILA STA CATARINA	1.200,00	1.200,00
12	ESF	UBS ÁGUA FUNDA	1.200,00	1.200,00
13	ESF	UBS ALMIRANTE DELAMARE	1.200,00	1.200,00
14	ESF	UBS HELIÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
15	ESF	UBS AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
16	MISTA	UBS AURÉLIO MELLONE	1.200,00	1.200,00
17	MISTA	UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	1.200,00	1.200,00
18	MISTA	UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	1.200,00	1.200,00
19	MISTA	UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	1.200,00	1.200,00
20	MISTA	UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	1.200,00	1.200,00
21	MISTA	UBS JARDIM SECKLER	1.200,00	1.200,00
22	MISTA	UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
23	MISTA	UBS VILA CANAÃ	1.200,00	1.200,00
24	MISTA	UBS VILA MORAES	1.200,00	1.200,00
25	MISTA	UBS PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
26	MISTA	UBS MILTON SANTOS	1.200,00	1.200,00
27	MISTA	UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	1.200,00	1.200,00
28	MISTA	UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	1.200,00	1.200,00
29	MISTA	UBS SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
30	MISTA	UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	1.200,00	1.200,00
31	MISTA	UBS JOAQUIM ROSSINI / VILA CARIOCA	1.200,00	1.200,00
32	MISTA	UBS SANTA CRUZ	1.200,00	1.200,00
33	UBS TRAD	UBS SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
34	UBS TRAD	UBS VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
35	UBS TRAD	UBS CIDADE VARGAS	1.200,00	1.200,00
36	UBS TRAD	UBS MOINHO VELHO II	1.200,00	1.200,00
37	UBS TRAD	UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	1.200,00	1.200,00
38	UBS TRAD	UBS VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
39	UPA III	UPA VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
40	UPA III	UPA JABAQUARA	1.200,00	1.200,00
41	UNIDADE HOSPITALAR	HD DR. FLÁVIO GIANNOTTI	1.200,00	1.200,00
42	PSM	PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	1.200,00	1.200,00
TOTAL			50.400,00	50.400,00

Média Mensal de Exames TRA - COVID

Contrato de Gestão nº 005/2015 - Ipiranga/Jabaquara/Vila Mariana

Unidade	Média Mensal De Exames	Custo Unitário	Custo Total Mensal
AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
AMA VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
AMA AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
AMA SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
AMA PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
AMA SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM LOURDES	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CAMPESTRE	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA SANTA CATARINA	60	20,00	1.200,00
UBS ÁGUA FUNDA	60	20,00	1.200,00
UBS ALMIRANTE DELAMARE	60	20,00	1.200,00
UBS HELIÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AURÉLIO MELLONE	60	20,00	1.200,00
UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	60	20,00	1.200,00
UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	60	20,00	1.200,00
UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	60	20,00	1.200,00
UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM SECKLER	60	20,00	1.200,00
UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CANAÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
UBS MILTON SANTOS	60	20,00	1.200,00
UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	60	20,00	1.200,00
UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	60	20,00	1.200,00
UBS SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS JOAQUIM ROSSINI/VILA CARIOCA - DR. MOACIR PARRA	60	20,00	1.200,00
UBS SANTA CRUZ	60	20,00	1.200,00
UBS SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS CIDADE VARGAS	60	20,00	1.200,00
UBS MOINHO VELHO II	60	20,00	1.200,00
HOSPITAL DIA FLÁVIO GIANNOTTI	60	20,00	1.200,00
PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	60	20,00	1.200,00
UPA VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UPA JABAQUARA	60	20,00	1.200,00
Total	2520	-	50.400,00



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 (Unidade Pública Municipal, Estadual e Federal) Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Memorando nº. 402/2023 – **COORDENAÇÃO INTEGRAÇÕES E PROJETOS - SPDM/PAIS**

São Paulo, 11 de setembro de 2023

ILMA. SRA

Andreza Aparecida Yabiku

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Considerando a demanda em aditar o Contrato de Gestão Nº 005/2015 Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga, em vigência, nos fora encaminhado o presente aditivo abaixo designado, após devida análise e assinatura do representante da Organização Social, vem pelo presente direcionar este, seguindo o mesmo em 03 (três) vias.

Termo Aditivo nº: 153/2023

Contrato de Gestão nº: 005/2015

Processo: 2014-0.321.777-3

Âmbito de Atuação: Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga.

Objeto do Aditamento: Inclusão de valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

Encaminhamos ainda duas vias dos documentos abaixo designados, sendo 01 via para anexar ao processo do

Termo Aditivo e 01 via para protocolo da SPDM.

- Declaração de Isenção de Impostos da SPDM/PAIS
- Certificado - CEBAS Saúde

Solicitamos que após assinatura do representante da SMS uma via do presente Termo Aditivo seja encaminhada a SPDM/PAIS.

Atenciosamente,

Camila Sampaio

Coordenação Integrações e Projetos
SPDM / PAIS

ENTRADA

11 SET 2023

DPCSS CRS SUDESTE



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Ao

Representante da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com sede à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04024-002, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, **DECLARA à Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

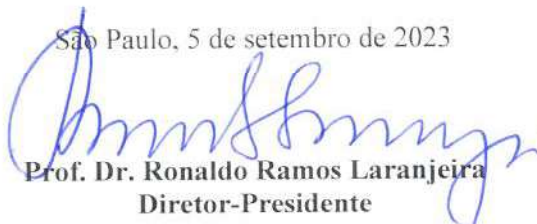
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera seus dirigentes por serviços prestados, com exceção da forma prevista no artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar 187/2021;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 5 de setembro de 2023


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente



Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 235 - DOU de 08/12/16 - Seção 1 - p.68

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 859/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153024/2014-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único: A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cd@saude.sp.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Declaração

Processo nº 25000.001939/2021-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Entidade: SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Bairro: Vila Clementino,

CEP: 04.024-002 – São Paulo/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 04/01/2021, registrado pelo SEI nº 25000.001939/2021-55, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido (SEI nº 25000.153024/2014-03) conforme Portaria SAES/MS nº 1.893, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 08/12/2016, com validade de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 30/10/2017, *tempestivamente*, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.463598/2017-21, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º *a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“ 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador.”

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://sisebas.saude.gov.br/sisebas>, link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Documento assinado eletronicamente por Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, em 06/01/2021, às 18:14, conforme logotipo horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.939, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.saude.gov.br/sei/>.
QRCode: controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Informando o código Assinatura verificador 0018473546 e o código CRC C3AAC8B1.

**TERMO ADITIVO Nº 153/2023-SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015-SMS.G**

PROCESSO: 2014-0.321.777-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) VILA MARIANA / JABAQUARA E STS IPIRANGA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para **aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19** conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, com sede na Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga, neste ato representada na excepcionalidade, conforme portarias SMS.G 702/2018, 819/2018, 877/2018, 962/2018, 128/2019, 164/2019, 198/2019, 683/2019, 1046/2019, 1377/2019, 471/2020, 585/2021 e 732/2022 pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste, por **ANDREZA APARECIDA YABIKU**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7 (Certificado de Qualificação nº 004), com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob nº 903878 com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – CEP: 04024-002 / São Paulo, e com Estatuto arquivado em Cartório em 06/10/2014, neste ato representada por seu Titular Representante **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015 – SMS.G**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G. para o período de Agosto conforme o Despacho publicado

no DOC de 01 de setembro de 2023, página 27 e 28. O pagamento das despesas de custeio será realizado conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

AGOSTO	TOTAL
R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00

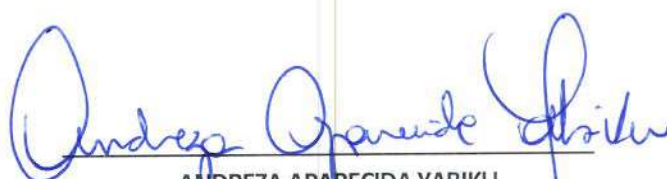
As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária com transferência de nº 84.10.10.301.3003.2.520.33508500.21.2.602.1168.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

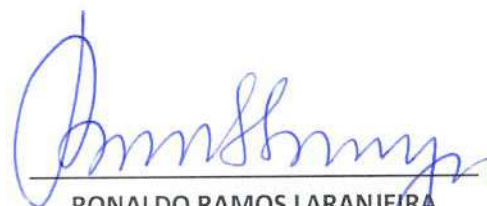
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº R005/2015- SMS.G.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.



ANDREZA APARECIDA YABIKU
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:



Nome: JADERLENE ROSA E SILVA
RG: [REDACTED]



Nome: CLAUDIA L. DE ROBERTO
RG: [REDACTED]

ANEXO VIII - PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO ORÇAMENTÁRIO - EXAMES TRA COVID - PERÍODO: AGOSTO/2023			
CONSOLIDADO			
Nº DO CONTRATO:	CG Nº 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA.		
UNIDADE:	CONSOLIDADO GERAL		
SERVIÇO:	CONSOLIDADO GERAL		
DESCRIÇÃO	AGOSTO	TOTAL	
01. Pessoal e Reflexo	-	-	
01.01.01 - Salários	-	-	
01.01.02 - Adicional Insalubridade	-	-	
01.01.03 - Gratificação	-	-	
01.01.05 - Hora Extra	-	-	
01.01.07 - 13º Salário	-	-	
01.01.08 - Férias	-	-	
01.01.12 - Triênio	-	-	
01.01.14 - Adicional de Distância	-	-	
01.11.15 - Adicional de Periculosidade	-	-	
01.01.99 - Outros Proventos de Pessoal Próprio	-	-	
01.02.01 - Vale Transporte	-	-	
01.02.02 - Vale Refeição	-	-	
01.02.06 - Vale Alimentação	-	-	
01.02.99 - Outros Benefícios	-	-	
01.03.03 - FGTS	-	-	
01.04.01 - Rescisão	-	-	
01.04.99 - Outras Despesas de Pessoal	-	-	
01.05.01 - Dívidas	-	-	
02. Materiais de Consumo	-	-	
02.01.01 - Material Odontológico	-	-	
02.01.02 - Gases Medicinais	-	-	
02.02.01 - Orteses e Proteses	-	-	
02.03.01 - Suprimento de Informática	-	-	
02.03.02 - Material de Escritório	-	-	
02.03.99 - Outros Materiais de Escritório	-	-	
02.04.01 - Combustíveis	-	-	
02.04.02 - Material de Limpeza	-	-	
02.04.03 - Uniformes e Roupas Hospitalar	-	-	
02.04.04 - Gêneros Alimentícios	-	-	
02.04.05 - Despesas de Transporte	-	-	
02.04.06 - Material de EPI	-	-	
02.04.07 - Material de Manutenção Predial	-	-	
02.04.08 - Material de Manutenção de Equipamento	-	-	
02.04.99 - Outros Materiais de Consumo	-	-	
03. Material de Consumo Assistencial	-	-	
03.01.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	
03.01.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	-	-	
04. Serviços Terceirizados	50.400,00	50.400,00	
04.01.01 - Assessoria Contábil	-	-	
04.01.02 - Assessoria e Consultoria	-	-	
04.01.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	-	-	
04.01.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	-	-	
04.01.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	-	-	
04.01.07 - Lavanderia	-	-	
04.01.08 - SND	-	-	
04.01.09 - Serviços de Remoção	-	-	
04.01.10 - Serviços de Transporte	-	-	
04.01.11 - Serviços Gráficos	-	-	
04.01.12 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	-	-	
04.01.99 - Outros Serviços Terceirizados	-	-	
04.02.01 - Educação Continuada	-	-	
04.04.01 - Serviços Assistencial Médico	50.400,00	50.400,00	
04.04.02 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	-	-	



04.26.00 - Guarda de Documentos	-	-
5 - Manutenção	-	-
05.01.01 - Manutenção Predial e Adequações	-	-
05.01.02 - Manutenção de Equipamentos	-	-
05.01.03 - Manutenção de Equipamento Assistencial	-	-
05.01.04 - Manutenção de Informática	-	-
6 - Obras - Investimentos	-	-
06.01.01 - Reformas	-	-
06.01.02 - Ampliação e Adequação	-	-
06.01.03 - Construção	-	-
06.01.04 - Tributos de Obras	-	-
7 - Equipamentos - Investimentos	-	-
07.01.01 - Equipamentos Assistenciais	-	-
07.01.02 - Equipamentos Administrativos	-	-
07.01.03 - Tributos de Equipamentos	-	-
8 - Locação	-	-
08.01.01 - Locação de Equipamentos Médicos	-	-
08.01.02 - Locação de Imóveis	-	-
08.01.03 - Locação de Equipamentos Administrativos	-	-
08.01.04 - Locação de Veículos	-	-
9 - Utilidade Pública \ Diversos	-	-
09.01.01 - Água	-	-
09.01.02 - Energia	-	-
09.01.03 - Telefonia	-	-
09.01.04 - Gás	-	-
09.01.05 - Assinatura de Internet	-	-
09.02.01 - Taxas e Impostos	-	-
09.03.01 - Despesas Bancárias	-	-
09.04.01 - Suprimento de Caixa	-	-
10 - Empréstimos	-	-
10.01.01 - Pagamento de Empréstimo	-	-
10.01.02 - Despesas de Juros	-	-
TOTAL CUSTEIO = (1+2+3+4+5+8+9+10)	50.400,00	50.400,00
TOTAL INVESTIMENTO = (6+7)	-	-
TOTAL GERAL =	50.400,00	50.400,00

Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso Mensal - Exames TRA COVID - Período: Agosto/2023
TERMO ADITIVO do Contrato de Gestão NR 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA
MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Nº	SERVIÇOS	UNIDADES	MÊS 109	TOTAL
			ago/23	
1	AMA 12H	AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
2	AMA 12H	AMA VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
3	AMA 12H	AMA AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
4	AMA 12H	AMA SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
5	AMA 12H	AMA PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
6	AMA 24H	AMA SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
7	AMA-E	AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
8	ESF	UBS JARDIM LOURDES	1.200,00	1.200,00
9	ESF	UBS VILA CAMPESTRE	1.200,00	1.200,00
10	ESF	UBS VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
11	ESF	UBS VILA STA CATARINA	1.200,00	1.200,00
12	ESF	UBS ÁGUA FUNDA	1.200,00	1.200,00
13	ESF	UBS ALMIRANTE DELAMARE	1.200,00	1.200,00
14	ESF	UBS HELIÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
15	ESF	UBS AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
16	MISTA	UBS AURÉLIO MELLONE	1.200,00	1.200,00
17	MISTA	UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	1.200,00	1.200,00
18	MISTA	UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	1.200,00	1.200,00
19	MISTA	UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	1.200,00	1.200,00
20	MISTA	UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	1.200,00	1.200,00
21	MISTA	UBS JARDIM SECKLER	1.200,00	1.200,00
22	MISTA	UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
23	MISTA	UBS VILA CANAÃ	1.200,00	1.200,00
24	MISTA	UBS VILA MORAES	1.200,00	1.200,00
25	MISTA	UBS PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
26	MISTA	UBS MILTON SANTOS	1.200,00	1.200,00
27	MISTA	UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	1.200,00	1.200,00
28	MISTA	UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	1.200,00	1.200,00
29	MISTA	UBS SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
30	MISTA	UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	1.200,00	1.200,00
31	MISTA	UBS JOAQUIM ROSSINI / VILA CARIOCA	1.200,00	1.200,00
32	MISTA	UBS SANTA CRUZ	1.200,00	1.200,00
33	UBS TRAD	UBS SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
34	UBS TRAD	UBS VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
35	UBS TRAD	UBS CIDADE VARGAS	1.200,00	1.200,00
36	UBS TRAD	UBS MOINHO VELHO II	1.200,00	1.200,00
37	UBS TRAD	UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	1.200,00	1.200,00
38	UBS TRAD	UBS VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
39	UPA III	UPA VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
40	UPA III	UPA JABAQUARA	1.200,00	1.200,00
41	UNIDADE HOSPITALAR	HD DR. FLÁVIO GIANNOTTI	1.200,00	1.200,00
42	PSM	PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	1.200,00	1.200,00
TOTAL			50.400,00	50.400,00

Média Mensal de Exames TRA - COVID
Contrato de Gestão nº 005/2015 - Ipiranga/Jabaquara/Vila Mariana

Unidade	Média Mensal De Exames	Custo Unitário	Custo Total Mensal
AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
AMA VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
AMA AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
AMA SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
AMA PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
AMA SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM LOURDES	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CAMPESTRE	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA SANTA CATARINA	60	20,00	1.200,00
UBS ÁGUA FUNDA	60	20,00	1.200,00
UBS ALMIRANTE DELAMARE	60	20,00	1.200,00
UBS HELIÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AURÉLIO MELLONE	60	20,00	1.200,00
UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	60	20,00	1.200,00
UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	60	20,00	1.200,00
UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	60	20,00	1.200,00
UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM SECKLER	60	20,00	1.200,00
UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CANAÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
UBS MILTON SANTOS	60	20,00	1.200,00
UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	60	20,00	1.200,00
UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	60	20,00	1.200,00
UBS SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS JOAQUIM ROSSINI/VILA CARIOCA - DR. MOACIR PARRA	60	20,00	1.200,00
UBS SANTA CRUZ	60	20,00	1.200,00
UBS SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS CIDADE VARGAS	60	20,00	1.200,00
UBS MOINHO VELHO II	60	20,00	1.200,00
HOSPITAL DIA FLÁVIO GIANNOTTI	60	20,00	1.200,00
PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	60	20,00	1.200,00
UPA VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UPA JABAQUARA	60	20,00	1.200,00
Total	2520	-	50.400,00



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 (Unidade Pública Municipal, Estadual e Federal) Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Memorando nº. 402/2023 – **COORDENAÇÃO INTEGRAÇÕES E PROJETOS - SPDM/PAIS**

São Paulo, 11 de setembro de 2023

ILMA. SRA

Andreza Aparecida Yabiku

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Considerando a demanda em aditar o Contrato de Gestão Nº 005/2015 Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga, em vigência, nos fora encaminhado o presente aditivo abaixo designado, após devida análise e assinatura do representante da Organização Social, vem pelo presente direcionar este, seguindo o mesmo em 03 (três) vias.

Termo Aditivo nº: 153/2023

Contrato de Gestão nº: 005/2015

Processo: 2014-0.321.777-3

Âmbito de Atuação: Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga.

Objeto do Aditamento: Inclusão de valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

Encaminhamos ainda duas vias dos documentos abaixo designados, sendo 01 via para anexar ao processo do

Termo Aditivo e 01 via para protocolo da SPDM.

- Declaração de Isenção de Impostos da SPDM/PAIS
- Certificado - CEBAS Saúde

Solicitamos que após assinatura do representante da SMS uma via do presente Termo Aditivo seja encaminhada a SPDM/PAIS.

Atenciosamente,

Camila Sampaio

Coordenação Integrações e Projetos
SPDM / PAIS

ENTRADA

11 SET 2023

DPCSS CRS SUDESTE



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Ao

Representante da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com sede à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04024-002, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, **DECLARA à Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

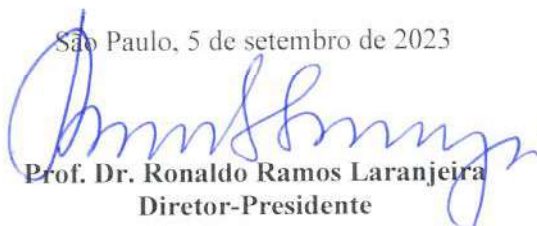
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera seus dirigentes por serviços prestados, com exceção da forma prevista no artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar 187/2021;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 5 de setembro de 2023


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente



Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 235 - DOU de 08/12/16 - Seção 1 - p.68

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 859/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153024/2014-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único: A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cd@saude.sp.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Declaração

Processo nº 25000.001939/2021-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Entidade: SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Bairro: Vila Clementino,

CEP: 04.024-002 – São Paulo/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 04/01/2021, registrado pelo SEI nº 25000.001939/2021-55, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido (SEI nº 25000.153024/2014-03) conforme Portaria SAES/MS nº 1.893, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 08/12/2016, com validade de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 30/10/2017, *tempestivamente*, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.463598/2017-21, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º *a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“ 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador."

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://sisebas.saude.gov.br/sisebas>, link: "para acessar a visualização pública clique aqui", pasta "documentos vinculados a esta entidade" e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Documento assinado eletronicamente por Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, em 06/01/2021, às 18:14, conforme logotipo horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.939, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.saude.gov.br/sei/>.
QRCode: controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Informando o código Assinatura verificador 0018473546 e o código CRC C3AAC8B1.

**TERMO ADITIVO Nº 153/2023-SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015-SMS.G**

PROCESSO: 2014-0.321.777-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) VILA MARIANA / JABAQUARA E STS IPIRANGA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para **aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19** conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, com sede na Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga, neste ato representada na excepcionalidade, conforme portarias SMS.G 702/2018, 819/2018, 877/2018, 962/2018, 128/2019, 164/2019, 198/2019, 683/2019, 1046/2019, 1377/2019, 471/2020, 585/2021 e 732/2022 pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste, por **ANDREZA APARECIDA YABIKU**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7 (Certificado de Qualificação nº 004), com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob nº 903878 com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – CEP: 04024-002 / São Paulo, e com Estatuto arquivado em Cartório em 06/10/2014, neste ato representada por seu Titular Representante **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015 – SMS.G**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G. para o período de Agosto conforme o Despacho publicado

no DOC de 01 de setembro de 2023, página 27 e 28. O pagamento das despesas de custeio será realizado conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

AGOSTO	TOTAL
R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00

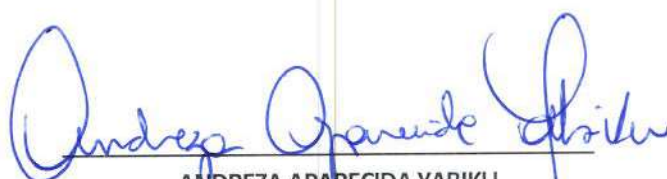
As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária com transferência de nº 84.10.10.301.3003.2.520.33508500.21.2.602.1168.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

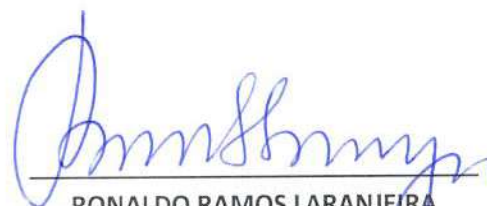
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº R005/2015- SMS.G.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.



ANDREZA APARECIDA YABIKU
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:



Nome: JADERLENE ROSA E SILVA
RG: [REDACTED]



Nome: CLAUDIA L. DE ROBERTO
RG: [REDACTED]

ANEXO VIII - PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO ORÇAMENTÁRIO - EXAMES TRA COVID - PERÍODO: AGOSTO/2023			
CONSOLIDADO			
Nº DO CONTRATO:	CG Nº 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA.		
UNIDADE:	CONSOLIDADO GERAL		
SERVIÇO:	CONSOLIDADO GERAL		
DESCRIÇÃO	AGOSTO	TOTAL	
01. Pessoal e Reflexo	-	-	
01.01.01 - Salários	-	-	
01.01.02 - Adicional Insalubridade	-	-	
01.01.03 - Gratificação	-	-	
01.01.05 - Hora Extra	-	-	
01.01.07 - 13º Salário	-	-	
01.01.08 - Férias	-	-	
01.01.12 - Triênio	-	-	
01.01.14 - Adicional de Distância	-	-	
01.11.15 - Adicional de Periculosidade	-	-	
01.01.99 - Outros Proventos de Pessoal Próprio	-	-	
01.02.01 - Vale Transporte	-	-	
01.02.02 - Vale Refeição	-	-	
01.02.06 - Vale Alimentação	-	-	
01.02.99 - Outros Benefícios	-	-	
01.03.03 - FGTS	-	-	
01.04.01 - Rescisão	-	-	
01.04.99 - Outras Despesas de Pessoal	-	-	
01.05.01 - Dívidas	-	-	
02. Materiais de Consumo	-	-	
02.01.01 - Material Odontológico	-	-	
02.01.02 - Gases Medicinais	-	-	
02.02.01 - Orteses e Proteses	-	-	
02.03.01 - Suprimento de Informática	-	-	
02.03.02 - Material de Escritório	-	-	
02.03.99 - Outros Materiais de Escritório	-	-	
02.04.01 - Combustíveis	-	-	
02.04.02 - Material de Limpeza	-	-	
02.04.03 - Uniformes e Roupas Hospitalar	-	-	
02.04.04 - Gêneros Alimentícios	-	-	
02.04.05 - Despesas de Transporte	-	-	
02.04.06 - Material de EPI	-	-	
02.04.07 - Material de Manutenção Predial	-	-	
02.04.08 - Material de Manutenção de Equipamento	-	-	
02.04.99 - Outros Materiais de Consumo	-	-	
03. Material de Consumo Assistencial	-	-	
03.01.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	
03.01.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	-	-	
04. Serviços Terceirizados	50.400,00	50.400,00	
04.01.01 - Assessoria Contábil	-	-	
04.01.02 - Assessoria e Consultoria	-	-	
04.01.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	-	-	
04.01.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	-	-	
04.01.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	-	-	
04.01.07 - Lavanderia	-	-	
04.01.08 - SND	-	-	
04.01.09 - Serviços de Remoção	-	-	
04.01.10 - Serviços de Transporte	-	-	
04.01.11 - Serviços Gráficos	-	-	
04.01.12 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	-	-	
04.01.99 - Outros Serviços Terceirizados	-	-	
04.02.01 - Educação Continuada	-	-	
04.04.01 - Serviços Assistencial Médico	50.400,00	50.400,00	
04.04.02 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	-	-	



04.26.00 - Guarda de Documentos	-	-
5 - Manutenção	-	-
05.01.01 - Manutenção Predial e Adequações	-	-
05.01.02 - Manutenção de Equipamentos	-	-
05.01.03 - Manutenção de Equipamento Assistencial	-	-
05.01.04 - Manutenção de Informática	-	-
6 - Obras - Investimentos	-	-
06.01.01 - Reformas	-	-
06.01.02 - Ampliação e Adequação	-	-
06.01.03 - Construção	-	-
06.01.04 - Tributos de Obras	-	-
7 - Equipamentos - Investimentos	-	-
07.01.01 - Equipamentos Assistenciais	-	-
07.01.02 - Equipamentos Administrativos	-	-
07.01.03 - Tributos de Equipamentos	-	-
8 - Locação	-	-
08.01.01 - Locação de Equipamentos Médicos	-	-
08.01.02 - Locação de Imóveis	-	-
08.01.03 - Locação de Equipamentos Administrativos	-	-
08.01.04 - Locação de Veículos	-	-
9 - Utilidade Pública \ Diversos	-	-
09.01.01 - Água	-	-
09.01.02 - Energia	-	-
09.01.03 - Telefonia	-	-
09.01.04 - Gás	-	-
09.01.05 - Assinatura de Internet	-	-
09.02.01 - Taxas e Impostos	-	-
09.03.01 - Despesas Bancárias	-	-
09.04.01 - Suprimento de Caixa	-	-
10 - Empréstimos	-	-
10.01.01 - Pagamento de Empréstimo	-	-
10.01.02 - Despesas de Juros	-	-
TOTAL CUSTEIO = (1+2+3+4+5+8+9+10)	50.400,00	50.400,00
TOTAL INVESTIMENTO = (6+7)	-	-
TOTAL GERAL =	50.400,00	50.400,00

Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso Mensal - Exames TRA COVID - Período: Agosto/2023
TERMO ADITIVO do Contrato de Gestão NR 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA
MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Nº	SERVIÇOS	UNIDADES	MÊS 109	TOTAL
			ago/23	
1	AMA 12H	AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
2	AMA 12H	AMA VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
3	AMA 12H	AMA AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
4	AMA 12H	AMA SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
5	AMA 12H	AMA PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
6	AMA 24H	AMA SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
7	AMA-E	AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
8	ESF	UBS JARDIM LOURDES	1.200,00	1.200,00
9	ESF	UBS VILA CAMPESTRE	1.200,00	1.200,00
10	ESF	UBS VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
11	ESF	UBS VILA STA CATARINA	1.200,00	1.200,00
12	ESF	UBS ÁGUA FUNDA	1.200,00	1.200,00
13	ESF	UBS ALMIRANTE DELAMARE	1.200,00	1.200,00
14	ESF	UBS HELIÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
15	ESF	UBS AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
16	MISTA	UBS AURÉLIO MELLONE	1.200,00	1.200,00
17	MISTA	UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	1.200,00	1.200,00
18	MISTA	UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	1.200,00	1.200,00
19	MISTA	UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	1.200,00	1.200,00
20	MISTA	UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	1.200,00	1.200,00
21	MISTA	UBS JARDIM SECKLER	1.200,00	1.200,00
22	MISTA	UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
23	MISTA	UBS VILA CANAÃ	1.200,00	1.200,00
24	MISTA	UBS VILA MORAES	1.200,00	1.200,00
25	MISTA	UBS PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
26	MISTA	UBS MILTON SANTOS	1.200,00	1.200,00
27	MISTA	UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	1.200,00	1.200,00
28	MISTA	UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	1.200,00	1.200,00
29	MISTA	UBS SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
30	MISTA	UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	1.200,00	1.200,00
31	MISTA	UBS JOAQUIM ROSSINI / VILA CARIOCA	1.200,00	1.200,00
32	MISTA	UBS SANTA CRUZ	1.200,00	1.200,00
33	UBS TRAD	UBS SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
34	UBS TRAD	UBS VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
35	UBS TRAD	UBS CIDADE VARGAS	1.200,00	1.200,00
36	UBS TRAD	UBS MOINHO VELHO II	1.200,00	1.200,00
37	UBS TRAD	UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	1.200,00	1.200,00
38	UBS TRAD	UBS VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
39	UPA III	UPA VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
40	UPA III	UPA JABAQUARA	1.200,00	1.200,00
41	UNIDADE HOSPITALAR	HD DR. FLÁVIO GIANNOTTI	1.200,00	1.200,00
42	PSM	PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	1.200,00	1.200,00
TOTAL			50.400,00	50.400,00

Média Mensal de Exames TRA - COVID
Contrato de Gestão nº 005/2015 - Ipiranga/Jabaquara/Vila Mariana

Unidade	Média Mensal De Exames	Custo Unitário	Custo Total Mensal
AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
AMA VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
AMA AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
AMA SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
AMA PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
AMA SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM LOURDES	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CAMPESTRE	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA SANTA CATARINA	60	20,00	1.200,00
UBS ÁGUA FUNDA	60	20,00	1.200,00
UBS ALMIRANTE DELAMARE	60	20,00	1.200,00
UBS HELIÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AURÉLIO MELLONE	60	20,00	1.200,00
UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	60	20,00	1.200,00
UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	60	20,00	1.200,00
UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	60	20,00	1.200,00
UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM SECKLER	60	20,00	1.200,00
UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CANAÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
UBS MILTON SANTOS	60	20,00	1.200,00
UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	60	20,00	1.200,00
UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	60	20,00	1.200,00
UBS SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS JOAQUIM ROSSINI/VILA CARIOCA - DR. MOACIR PARRA	60	20,00	1.200,00
UBS SANTA CRUZ	60	20,00	1.200,00
UBS SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS CIDADE VARGAS	60	20,00	1.200,00
UBS MOINHO VELHO II	60	20,00	1.200,00
HOSPITAL DIA FLÁVIO GIANNOTTI	60	20,00	1.200,00
PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	60	20,00	1.200,00
UPA VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UPA JABAQUARA	60	20,00	1.200,00
Total	2520	-	50.400,00



**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 (Unidade Pública Municipal, Estadual e Federal) Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Memorando nº. 402/2023 – **COORDENAÇÃO INTEGRAÇÕES E PROJETOS - SPDM/PAIS**

São Paulo, 11 de setembro de 2023

ILMA. SRA

Andreza Aparecida Yabiku

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Considerando a demanda em aditar o Contrato de Gestão Nº 005/2015 Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga, em vigência, nos fora encaminhado o presente aditivo abaixo designado, após devida análise e assinatura do representante da Organização Social, vem pelo presente direcionar este, seguindo o mesmo em 03 (três) vias.

Termo Aditivo nº: 153/2023

Contrato de Gestão nº: 005/2015

Processo: 2014-0.321.777-3

Âmbito de Atuação: Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga.

Objeto do Aditamento: Inclusão de valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

Encaminhamos ainda duas vias dos documentos abaixo designados, sendo 01 via para anexar ao processo do

Termo Aditivo e 01 via para protocolo da SPDM.

- Declaração de Isenção de Impostos da SPDM/PAIS
- Certificado - CEBAS Saúde

Solicitamos que após assinatura do representante da SMS uma via do presente Termo Aditivo seja encaminhada a SPDM/PAIS.

Atenciosamente,


Camila Sampaio

Coordenação Integrações e Projetos
SPDM / PAIS

ENTRADA

11 SET 2023

Elebor

DPCSS CRS SUDESTE



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Ao
Representante da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com sede à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04024-002, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, **DECLARA à Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

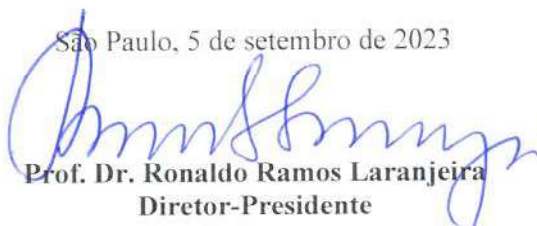
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera seus dirigentes por serviços prestados, com exceção da forma prevista no artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar 187/2021;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 5 de setembro de 2023


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente



Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 235 - DOU de 08/12/16 - Seção 1 - p.68

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 859/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153024/2014-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único: A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cd@saude.sp.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Declaração

Processo nº 25000.001939/2021-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Entidade: SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Bairro: Vila Clementino,

CEP: 04.024-002 – São Paulo/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 04/01/2021, registrado pelo SEI nº 25000.001939/2021-55, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido (SEI nº 25000.153024/2014-03) conforme Portaria SAES/MS nº 1.893, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 08/12/2016, com validade de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 30/10/2017, *tempestivamente*, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.463598/2017-21, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º *a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“ 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador.”

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://sisebas.saude.gov.br/sisebas>, link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Documento assinado eletronicamente por Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, em 06/01/2021, às 18:14, conforme logotipo horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.939, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.saude.gov.br/sei/>.
QRCode: controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Informando o código Assinatura verificador 0018473546 e o código CRC C3AAC8B1.

**TERMO ADITIVO Nº 153/2023-SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015-SMS.G**

PROCESSO: 2014-0.321.777-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) VILA MARIANA / JABAQUARA E STS IPIRANGA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para **aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19** conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, com sede na Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga, neste ato representada na excepcionalidade, conforme portarias SMS.G 702/2018, 819/2018, 877/2018, 962/2018, 128/2019, 164/2019, 198/2019, 683/2019, 1046/2019, 1377/2019, 471/2020, 585/2021 e 732/2022 pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste, por **ANDREZA APARECIDA YABIKU**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7 (Certificado de Qualificação nº 004), com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob nº 903878 com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – CEP: 04024-002 / São Paulo, e com Estatuto arquivado em Cartório em 06/10/2014, neste ato representada por seu Titular Representante **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015 – SMS.G**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G. para o período de Agosto conforme o Despacho publicado

no DOC de 01 de setembro de 2023, página 27 e 28. O pagamento das despesas de custeio será realizado conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

AGOSTO	TOTAL
R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00

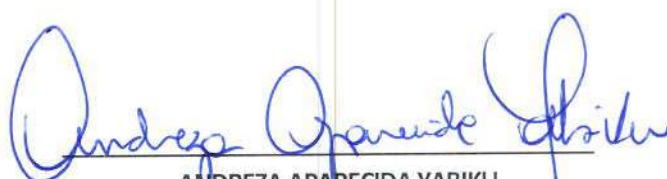
As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária com transferência de nº 84.10.10.301.3003.2.520.33508500.21.2.602.1168.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

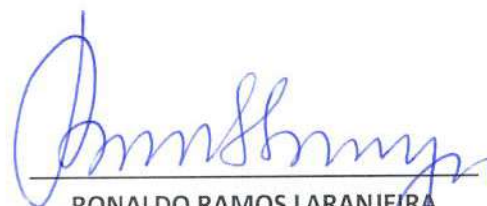
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº R005/2015- SMS.G.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.



ANDREZA APARECIDA YABIKU
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:



Nome: JADERLENE ROSA E SILVA
RG: [REDACTED]



Nome: CLAUDIA L. DE ROBERTO
RG: [REDACTED]

ANEXO VIII - PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO ORÇAMENTÁRIO - EXAMES TRA COVID - PERÍODO: AGOSTO/2023			
CONSOLIDADO			
Nº DO CONTRATO:	CG Nº 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA.		
UNIDADE:	CONSOLIDADO GERAL		
SERVIÇO:	CONSOLIDADO GERAL		
DESCRIÇÃO	AGOSTO	TOTAL	
01. Pessoal e Reflexo	-	-	
01.01.01 - Salários	-	-	
01.01.02 - Adicional Insalubridade	-	-	
01.01.03 - Gratificação	-	-	
01.01.05 - Hora Extra	-	-	
01.01.07 - 13º Salário	-	-	
01.01.08 - Férias	-	-	
01.01.12 - Triênio	-	-	
01.01.14 - Adicional de Distância	-	-	
01.11.15 - Adicional de Periculosidade	-	-	
01.01.99 - Outros Proventos de Pessoal Próprio	-	-	
01.02.01 - Vale Transporte	-	-	
01.02.02 - Vale Refeição	-	-	
01.02.06 - Vale Alimentação	-	-	
01.02.99 - Outros Benefícios	-	-	
01.03.03 - FGTS	-	-	
01.04.01 - Rescisão	-	-	
01.04.99 - Outras Despesas de Pessoal	-	-	
01.05.01 - Dívidas	-	-	
02. Materiais de Consumo	-	-	
02.01.01 - Material Odontológico	-	-	
02.01.02 - Gases Medicinais	-	-	
02.02.01 - Orteses e Proteses	-	-	
02.03.01 - Suprimento de Informática	-	-	
02.03.02 - Material de Escritório	-	-	
02.03.99 - Outros Materiais de Escritório	-	-	
02.04.01 - Combustíveis	-	-	
02.04.02 - Material de Limpeza	-	-	
02.04.03 - Uniformes e Roupas Hospitalar	-	-	
02.04.04 - Gêneros Alimentícios	-	-	
02.04.05 - Despesas de Transporte	-	-	
02.04.06 - Material de EPI	-	-	
02.04.07 - Material de Manutenção Predial	-	-	
02.04.08 - Material de Manutenção de Equipamento	-	-	
02.04.99 - Outros Materiais de Consumo	-	-	
03. Material de Consumo Assistencial	-	-	
03.01.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	
03.01.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	-	-	
04. Serviços Terceirizados	50.400,00	50.400,00	
04.01.01 - Assessoria Contábil	-	-	
04.01.02 - Assessoria e Consultoria	-	-	
04.01.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	-	-	
04.01.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	-	-	
04.01.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	-	-	
04.01.07 - Lavanderia	-	-	
04.01.08 - SND	-	-	
04.01.09 - Serviços de Remoção	-	-	
04.01.10 - Serviços de Transporte	-	-	
04.01.11 - Serviços Gráficos	-	-	
04.01.12 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	-	-	
04.01.99 - Outros Serviços Terceirizados	-	-	
04.02.01 - Educação Continuada	-	-	
04.04.01 - Serviços Assistencial Médico	50.400,00	50.400,00	
04.04.02 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	-	-	



04.26.00 - Guarda de Documentos	-	-
5 - Manutenção	-	-
05.01.01 - Manutenção Predial e Adequações	-	-
05.01.02 - Manutenção de Equipamentos	-	-
05.01.03 - Manutenção de Equipamento Assistencial	-	-
05.01.04 - Manutenção de Informática	-	-
6 - Obras - Investimentos	-	-
06.01.01 - Reformas	-	-
06.01.02 - Ampliação e Adequação	-	-
06.01.03 - Construção	-	-
06.01.04 - Tributos de Obras	-	-
7 - Equipamentos - Investimentos	-	-
07.01.01 - Equipamentos Assistenciais	-	-
07.01.02 - Equipamentos Administrativos	-	-
07.01.03 - Tributos de Equipamentos	-	-
8 - Locação	-	-
08.01.01 - Locação de Equipamentos Médicos	-	-
08.01.02 - Locação de Imóveis	-	-
08.01.03 - Locação de Equipamentos Administrativos	-	-
08.01.04 - Locação de Veículos	-	-
9 - Utilidade Pública \ Diversos	-	-
09.01.01 - Água	-	-
09.01.02 - Energia	-	-
09.01.03 - Telefonia	-	-
09.01.04 - Gás	-	-
09.01.05 - Assinatura de Internet	-	-
09.02.01 - Taxas e Impostos	-	-
09.03.01 - Despesas Bancárias	-	-
09.04.01 - Suprimento de Caixa	-	-
10 - Empréstimos	-	-
10.01.01 - Pagamento de Empréstimo	-	-
10.01.02 - Despesas de Juros	-	-
TOTAL CUSTEIO = (1+2+3+4+5+8+9+10)	50.400,00	50.400,00
TOTAL INVESTIMENTO = (6+7)	-	-
TOTAL GERAL =	50.400,00	50.400,00

Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso Mensal - Exames TRA COVID - Período: Agosto/2023
TERMO ADITIVO do Contrato de Gestão NR 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA
MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Nº	SERVIÇOS	UNIDADES	MÊS 109	TOTAL
			ago/23	
1	AMA 12H	AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
2	AMA 12H	AMA VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
3	AMA 12H	AMA AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
4	AMA 12H	AMA SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
5	AMA 12H	AMA PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
6	AMA 24H	AMA SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
7	AMA-E	AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
8	ESF	UBS JARDIM LOURDES	1.200,00	1.200,00
9	ESF	UBS VILA CAMPESTRE	1.200,00	1.200,00
10	ESF	UBS VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
11	ESF	UBS VILA STA CATARINA	1.200,00	1.200,00
12	ESF	UBS ÁGUA FUNDA	1.200,00	1.200,00
13	ESF	UBS ALMIRANTE DELAMARE	1.200,00	1.200,00
14	ESF	UBS HELIÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
15	ESF	UBS AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
16	MISTA	UBS AURÉLIO MELLONE	1.200,00	1.200,00
17	MISTA	UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	1.200,00	1.200,00
18	MISTA	UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	1.200,00	1.200,00
19	MISTA	UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	1.200,00	1.200,00
20	MISTA	UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	1.200,00	1.200,00
21	MISTA	UBS JARDIM SECKLER	1.200,00	1.200,00
22	MISTA	UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
23	MISTA	UBS VILA CANAÃ	1.200,00	1.200,00
24	MISTA	UBS VILA MORAES	1.200,00	1.200,00
25	MISTA	UBS PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
26	MISTA	UBS MILTON SANTOS	1.200,00	1.200,00
27	MISTA	UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	1.200,00	1.200,00
28	MISTA	UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	1.200,00	1.200,00
29	MISTA	UBS SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
30	MISTA	UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	1.200,00	1.200,00
31	MISTA	UBS JOAQUIM ROSSINI / VILA CARIOCA	1.200,00	1.200,00
32	MISTA	UBS SANTA CRUZ	1.200,00	1.200,00
33	UBS TRAD	UBS SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
34	UBS TRAD	UBS VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
35	UBS TRAD	UBS CIDADE VARGAS	1.200,00	1.200,00
36	UBS TRAD	UBS MOINHO VELHO II	1.200,00	1.200,00
37	UBS TRAD	UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	1.200,00	1.200,00
38	UBS TRAD	UBS VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
39	UPA III	UPA VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
40	UPA III	UPA JABAQUARA	1.200,00	1.200,00
41	UNIDADE HOSPITALAR	HD DR. FLÁVIO GIANNOTTI	1.200,00	1.200,00
42	PSM	PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	1.200,00	1.200,00
TOTAL			50.400,00	50.400,00

Média Mensal de Exames TRA - COVID

Contrato de Gestão nº 005/2015 - Ipiranga/Jabaquara/Vila Mariana

Unidade	Média Mensal De Exames	Custo Unitário	Custo Total Mensal
AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
AMA VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
AMA AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
AMA SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
AMA PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
AMA SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM LOURDES	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CAMPESTRE	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA SANTA CATARINA	60	20,00	1.200,00
UBS ÁGUA FUNDA	60	20,00	1.200,00
UBS ALMIRANTE DELAMARE	60	20,00	1.200,00
UBS HELIÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AURÉLIO MELLONE	60	20,00	1.200,00
UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	60	20,00	1.200,00
UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	60	20,00	1.200,00
UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	60	20,00	1.200,00
UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM SECKLER	60	20,00	1.200,00
UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CANAÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
UBS MILTON SANTOS	60	20,00	1.200,00
UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	60	20,00	1.200,00
UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	60	20,00	1.200,00
UBS SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS JOAQUIM ROSSINI/VILA CARIOCA - DR. MOACIR PARRA	60	20,00	1.200,00
UBS SANTA CRUZ	60	20,00	1.200,00
UBS SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS CIDADE VARGAS	60	20,00	1.200,00
UBS MOINHO VELHO II	60	20,00	1.200,00
HOSPITAL DIA FLÁVIO GIANNOTTI	60	20,00	1.200,00
PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	60	20,00	1.200,00
UPA VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UPA JABAQUARA	60	20,00	1.200,00
Total	2520	-	50.400,00



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 (Unidade Pública Municipal, Estadual e Federal) Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Memorando nº. 402/2023 – **COORDENAÇÃO INTEGRAÇÕES E PROJETOS - SPDM/PAIS**

São Paulo, 11 de setembro de 2023

ILMA. SRA

Andreza Aparecida Yabiku

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Considerando a demanda em aditar o Contrato de Gestão Nº 005/2015 Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga, em vigência, nos fora encaminhado o presente aditivo abaixo designado, após devida análise e assinatura do representante da Organização Social, vem pelo presente direcionar este, seguindo o mesmo em 03 (três) vias.

Termo Aditivo nº: 153/2023

Contrato de Gestão nº: 005/2015

Processo: 2014-0.321.777-3

Âmbito de Atuação: Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga.

Objeto do Aditamento: Inclusão de valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

Encaminhamos ainda duas vias dos documentos abaixo designados, sendo 01 via para anexar ao processo do

Termo Aditivo e 01 via para protocolo da SPDM.

- Declaração de Isenção de Impostos da SPDM/PAIS
- Certificado - CEBAS Saúde

Solicitamos que após assinatura do representante da SMS uma via do presente Termo Aditivo seja encaminhada a SPDM/PAIS.

Atenciosamente,

Camila Sampaio

Coordenação Integrações e Projetos
SPDM / PAIS

ENTRADA

11 SET 2023

DPCSS CRS SUDESTE



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

**Ao
Representante da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo**

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com sede à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04024-002, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, **DECLARA à Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

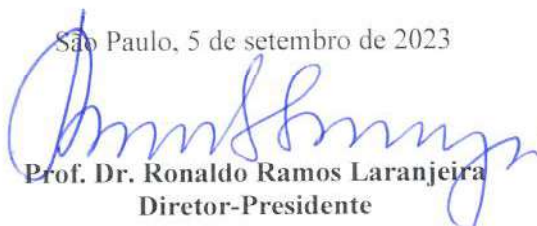
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera seus dirigentes por serviços prestados, com exceção da forma prevista no artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar 187/2021;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 5 de setembro de 2023


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente



Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 235 - DOU de 08/12/16 - Seção 1 - p.68

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 859/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153024/2014-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único: A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cd@saude.sp.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Declaração

Processo nº 25000.001939/2021-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Entidade: SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Bairro: Vila Clementino,

CEP: 04.024-002 – São Paulo/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 04/01/2021, registrado pelo SEI nº 25000.001939/2021-55, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido (SEI nº 25000.153024/2014-03) conforme Portaria SAES/MS nº 1.893, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 08/12/2016, com validade de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 30/10/2017, *tempestivamente*, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.463598/2017-21, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º *a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“ 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador.”

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://sisebas.saude.gov.br/sisebas>, link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Documento assinado eletronicamente por Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, em 06/01/2021, às 18:14, conforme logotipo horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.939, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.saude.gov.br/sei/>.
QRCode: controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Informando o código Assinatura verificador 0018473546 e o código CRC C3AAC8B1.

**TERMO ADITIVO Nº 153/2023-SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015-SMS.G**

PROCESSO: 2014-0.321.777-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) VILA MARIANA / JABAQUARA E STS IPIRANGA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para **aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19** conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, com sede na Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga, neste ato representada na excepcionalidade, conforme portarias SMS.G 702/2018, 819/2018, 877/2018, 962/2018, 128/2019, 164/2019, 198/2019, 683/2019, 1046/2019, 1377/2019, 471/2020, 585/2021 e 732/2022 pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste, por **ANDREZA APARECIDA YABIKU**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7 (Certificado de Qualificação nº 004), com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob nº 903878 com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – CEP: 04024-002 / São Paulo, e com Estatuto arquivado em Cartório em 06/10/2014, neste ato representada por seu Titular Representante **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015 – SMS.G**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G. para o período de Agosto conforme o Despacho publicado

no DOC de 01 de setembro de 2023, página 27 e 28. O pagamento das despesas de custeio será realizado conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

AGOSTO	TOTAL
R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00

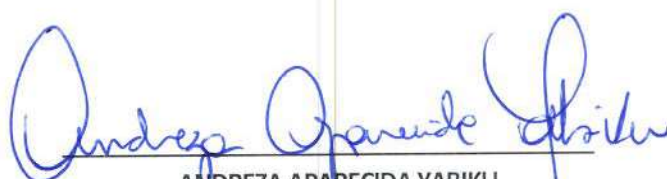
As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária com transferência de nº 84.10.10.301.3003.2.520.33508500.21.2.602.1168.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

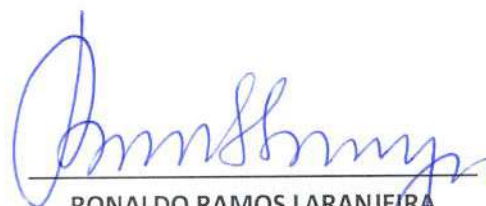
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº R005/2015- SMS.G.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.



ANDREZA APARECIDA YABIKU
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:



Nome: JADERLENE ROSA E SILVA
RG: [REDACTED]



Nome: CLAUDIA L. DE ROBERTO
RG: [REDACTED]

ANEXO VIII - PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO ORÇAMENTÁRIO - EXAMES TRA COVID - PERÍODO: AGOSTO/2023			
CONSOLIDADO			
Nº DO CONTRATO:	CG Nº 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA.		
UNIDADE:	CONSOLIDADO GERAL		
SERVIÇO:	CONSOLIDADO GERAL		
DESCRIÇÃO	AGOSTO	TOTAL	
01. Pessoal e Reflexo	-	-	
01.01.01 - Salários	-	-	
01.01.02 - Adicional Insalubridade	-	-	
01.01.03 - Gratificação	-	-	
01.01.05 - Hora Extra	-	-	
01.01.07 - 13º Salário	-	-	
01.01.08 - Férias	-	-	
01.01.12 - Triênio	-	-	
01.01.14 - Adicional de Distância	-	-	
01.11.15 - Adicional de Periculosidade	-	-	
01.01.99 - Outros Proventos de Pessoal Próprio	-	-	
01.02.01 - Vale Transporte	-	-	
01.02.02 - Vale Refeição	-	-	
01.02.06 - Vale Alimentação	-	-	
01.02.99 - Outros Benefícios	-	-	
01.03.03 - FGTS	-	-	
01.04.01 - Rescisão	-	-	
01.04.99 - Outras Despesas de Pessoal	-	-	
01.05.01 - Dissídio	-	-	
02. Materiais de Consumo	-	-	
02.01.01 - Material Odontológico	-	-	
02.01.02 - Gases Medicinais	-	-	
02.02.01 - Orteses e Proteções	-	-	
02.03.01 - Suprimento de Informática	-	-	
02.03.02 - Material de Escritório	-	-	
02.03.99 - Outros Materiais de Escritório	-	-	
02.04.01 - Combustíveis	-	-	
02.04.02 - Material de Limpeza	-	-	
02.04.03 - Uniformes e Roupas Hospitalar	-	-	
02.04.04 - Gêneros Alimentícios	-	-	
02.04.05 - Despesas de Transporte	-	-	
02.04.06 - Material de EPI	-	-	
02.04.07 - Material de Manutenção Predial	-	-	
02.04.08 - Material de Manutenção de Equipamento	-	-	
02.04.99 - Outros Materiais de Consumo	-	-	
03. Material de Consumo Assistencial	-	-	
03.01.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	
03.01.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	-	-	
04. Serviços Terceirizados	50.400,00	50.400,00	
04.01.01 - Assessoria Contábil	-	-	
04.01.02 - Assessoria e Consultoria	-	-	
04.01.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	-	-	
04.01.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	-	-	
04.01.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	-	-	
04.01.07 - Lavanderia	-	-	
04.01.08 - SND	-	-	
04.01.09 - Serviços de Remoção	-	-	
04.01.10 - Serviços de Transporte	-	-	
04.01.11 - Serviços Gráficos	-	-	
04.01.12 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	-	-	
04.01.99 - Outros Serviços Terceirizados	-	-	
04.02.01 - Educação Continuada	-	-	
04.04.01 - Serviços Assistencial Médico	50.400,00	50.400,00	
04.04.02 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	-	-	



04.26.00 - Guarda de Documentos	-	-
5 - Manutenção	-	-
05.01.01 - Manutenção Predial e Adequações	-	-
05.01.02 - Manutenção de Equipamentos	-	-
05.01.03 - Manutenção de Equipamento Assistencial	-	-
05.01.04 - Manutenção de Informática	-	-
6 - Obras - Investimentos	-	-
06.01.01 - Reformas	-	-
06.01.02 - Ampliação e Adequação	-	-
06.01.03 - Construção	-	-
06.01.04 - Tributos de Obras	-	-
7 - Equipamentos - Investimentos	-	-
07.01.01 - Equipamentos Assistenciais	-	-
07.01.02 - Equipamentos Administrativos	-	-
07.01.03 - Tributos de Equipamentos	-	-
8 - Locação	-	-
08.01.01 - Locação de Equipamentos Médicos	-	-
08.01.02 - Locação de Imóveis	-	-
08.01.03 - Locação de Equipamentos Administrativos	-	-
08.01.04 - Locação de Veículos	-	-
9 - Utilidade Pública \ Diversos	-	-
09.01.01 - Água	-	-
09.01.02 - Energia	-	-
09.01.03 - Telefonia	-	-
09.01.04 - Gás	-	-
09.01.05 - Assinatura de Internet	-	-
09.02.01 - Taxas e Impostos	-	-
09.03.01 - Despesas Bancárias	-	-
09.04.01 - Suprimento de Caixa	-	-
10 - Empréstimos	-	-
10.01.01 - Pagamento de Empréstimo	-	-
10.01.02 - Despesas de Juros	-	-
TOTAL CUSTEIO = (1+2+3+4+5+8+9+10)	50.400,00	50.400,00
TOTAL INVESTIMENTO = (6+7)	-	-
TOTAL GERAL =	50.400,00	50.400,00

Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso Mensal - Exames TRA COVID - Período: Agosto/2023
TERMO ADITIVO do Contrato de Gestão NR 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA
MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Nº	SERVIÇOS	UNIDADES	MÊS 109	TOTAL
			ago/23	
1	AMA 12H	AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
2	AMA 12H	AMA VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
3	AMA 12H	AMA AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
4	AMA 12H	AMA SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
5	AMA 12H	AMA PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
6	AMA 24H	AMA SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
7	AMA-E	AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
8	ESF	UBS JARDIM LOURDES	1.200,00	1.200,00
9	ESF	UBS VILA CAMPESTRE	1.200,00	1.200,00
10	ESF	UBS VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
11	ESF	UBS VILA STA CATARINA	1.200,00	1.200,00
12	ESF	UBS ÁGUA FUNDA	1.200,00	1.200,00
13	ESF	UBS ALMIRANTE DELAMARE	1.200,00	1.200,00
14	ESF	UBS HELIÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
15	ESF	UBS AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
16	MISTA	UBS AURÉLIO MELLONE	1.200,00	1.200,00
17	MISTA	UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	1.200,00	1.200,00
18	MISTA	UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	1.200,00	1.200,00
19	MISTA	UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	1.200,00	1.200,00
20	MISTA	UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	1.200,00	1.200,00
21	MISTA	UBS JARDIM SECKLER	1.200,00	1.200,00
22	MISTA	UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
23	MISTA	UBS VILA CANAÃ	1.200,00	1.200,00
24	MISTA	UBS VILA MORAES	1.200,00	1.200,00
25	MISTA	UBS PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
26	MISTA	UBS MILTON SANTOS	1.200,00	1.200,00
27	MISTA	UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	1.200,00	1.200,00
28	MISTA	UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	1.200,00	1.200,00
29	MISTA	UBS SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
30	MISTA	UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	1.200,00	1.200,00
31	MISTA	UBS JOAQUIM ROSSINI / VILA CARIOCA	1.200,00	1.200,00
32	MISTA	UBS SANTA CRUZ	1.200,00	1.200,00
33	UBS TRAD	UBS SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
34	UBS TRAD	UBS VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
35	UBS TRAD	UBS CIDADE VARGAS	1.200,00	1.200,00
36	UBS TRAD	UBS MOINHO VELHO II	1.200,00	1.200,00
37	UBS TRAD	UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	1.200,00	1.200,00
38	UBS TRAD	UBS VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
39	UPA III	UPA VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
40	UPA III	UPA JABAQUARA	1.200,00	1.200,00
41	UNIDADE HOSPITALAR	HD DR. FLÁVIO GIANNOTTI	1.200,00	1.200,00
42	PSM	PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	1.200,00	1.200,00
TOTAL			50.400,00	50.400,00

Média Mensal de Exames TRA - COVID

Contrato de Gestão nº 005/2015 - Ipiranga/Jabaquara/Vila Mariana

Unidade	Média Mensal De Exames	Custo Unitário	Custo Total Mensal
AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
AMA VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
AMA AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
AMA SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
AMA PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
AMA SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM LOURDES	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CAMPESTRE	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA SANTA CATARINA	60	20,00	1.200,00
UBS ÁGUA FUNDA	60	20,00	1.200,00
UBS ALMIRANTE DELAMARE	60	20,00	1.200,00
UBS HELIÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AURÉLIO MELLONE	60	20,00	1.200,00
UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	60	20,00	1.200,00
UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	60	20,00	1.200,00
UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	60	20,00	1.200,00
UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM SECKLER	60	20,00	1.200,00
UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CANAÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
UBS MILTON SANTOS	60	20,00	1.200,00
UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	60	20,00	1.200,00
UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	60	20,00	1.200,00
UBS SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS JOAQUIM ROSSINI/VILA CARIOCA - DR. MOACIR PARRA	60	20,00	1.200,00
UBS SANTA CRUZ	60	20,00	1.200,00
UBS SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS CIDADE VARGAS	60	20,00	1.200,00
UBS MOINHO VELHO II	60	20,00	1.200,00
HOSPITAL DIA FLÁVIO GIANNOTTI	60	20,00	1.200,00
PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	60	20,00	1.200,00
UPA VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UPA JABAQUARA	60	20,00	1.200,00
Total	2520	-	50.400,00



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 (Unidade Pública Municipal, Estadual e Federal) Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Memorando nº. 402/2023 – **COORDENAÇÃO INTEGRAÇÕES E PROJETOS - SPDM/PAIS**

São Paulo, 11 de setembro de 2023

ILMA. SRA

Andreza Aparecida Yabiku

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Considerando a demanda em aditar o Contrato de Gestão Nº 005/2015 Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga, em vigência, nos fora encaminhado o presente aditivo abaixo designado, após devida análise e assinatura do representante da Organização Social, vem pelo presente direcionar este, seguindo o mesmo em 03 (três) vias.

Termo Aditivo nº: 153/2023

Contrato de Gestão nº: 005/2015

Processo: 2014-0.321.777-3

Âmbito de Atuação: Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/ Jabaquara/ Ipiranga.

Objeto do Aditamento: Inclusão de valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

Encaminhamos ainda duas vias dos documentos abaixo designados, sendo 01 via para anexar ao processo do

Termo Aditivo e 01 via para protocolo da SPDM.

- Declaração de Isenção de Impostos da SPDM/PAIS
- Certificado - CEBAS Saúde

Solicitamos que após assinatura do representante da SMS uma via do presente Termo Aditivo seja encaminhada a SPDM/PAIS.

Atenciosamente,

Camila Sampaio

Coordenação Integrações e Projetos
SPDM / PAIS

ENTRADA

11 SET 2023

DPCSS CRS SUDESTE



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Ao

Representante da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com sede à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04024-002, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, **DECLARA à Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

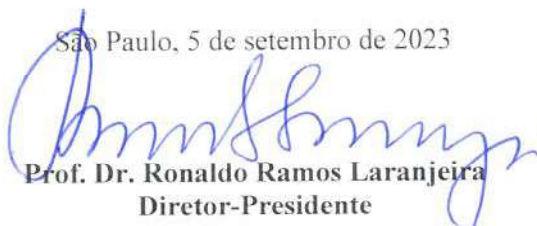
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera seus dirigentes por serviços prestados, com exceção da forma prevista no artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar 187/2021;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 5 de setembro de 2023


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente



Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 235 - DOU de 08/12/16 - Seção 1 - p.68

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 859/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153024/2014-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único: A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cd@saude.sp.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Declaração

Processo nº 25000.001939/2021-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Entidade: SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Bairro: Vila Clementino,

CEP: 04.024-002 – São Paulo/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 04/01/2021, registrado pelo SEI nº 25000.001939/2021-55, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido (SEI nº 25000.153024/2014-03) conforme Portaria SAES/MS nº 1.893, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 08/12/2016, com validade de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 30/10/2017, *tempestivamente*, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.463598/2017-21, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º *a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“ 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador.”

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://sisebas.saude.gov.br/sisebas>, link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Documento assinado eletronicamente por Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, em 06/01/2021, às 18:14, conforme logotipo horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.939, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.saude.gov.br/sei/>.
QRCode: controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Informando o código Assinatura verificador 0018473546 e o código CRC C3AAC8B1.

**TERMO ADITIVO Nº 153/2023-SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015-SMS.G**

PROCESSO: 2014-0.321.777-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) VILA MARIANA / JABAQUARA E STS IPIRANGA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para **aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19** conforme Portaria 478/2023-SMS.G.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, com sede na Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga, neste ato representada na excepcionalidade, conforme portarias SMS.G 702/2018, 819/2018, 877/2018, 962/2018, 128/2019, 164/2019, 198/2019, 683/2019, 1046/2019, 1377/2019, 471/2020, 585/2021 e 732/2022 pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste, por **ANDREZA APARECIDA YABIKU**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7 (Certificado de Qualificação nº 004), com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob nº 903878 com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – CEP: 04024-002 / São Paulo, e com Estatuto arquivado em Cartório em 06/10/2014, neste ato representada por seu Titular Representante **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R005/2015 – SMS.G**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclusão de valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para aquisição de teste rápido para detecção (infecção por COVID-19) imunoensaio cromatográfico para identificação de antígeno do COVID-19 conforme Portaria 478/2023-SMS.G. para o período de Agosto conforme o Despacho publicado

no DOC de 01 de setembro de 2023, página 27 e 28. O pagamento das despesas de custeio será realizado conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

AGOSTO	TOTAL
R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00

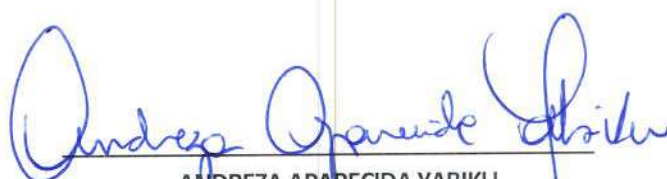
As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária com transferência de nº 84.10.10.301.3003.2.520.33508500.21.2.602.1168.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

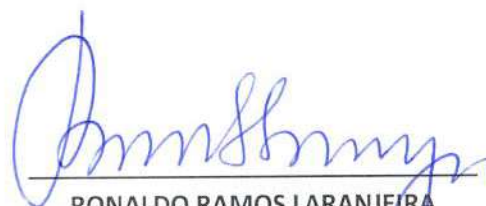
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº R005/2015- SMS.G.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.



ANDREZA APARECIDA YABIKU
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:



Nome: JADERLENE ROSA E SILVA
RG: [REDACTED]



Nome: CLAUDIA L. DE ROBERTO
RG: [REDACTED]

ANEXO VIII - PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO ORÇAMENTÁRIO - EXAMES TRA COVID - PERÍODO: AGOSTO/2023			
CONSOLIDADO			
Nº DO CONTRATO:	CG Nº 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA.		
UNIDADE:	CONSOLIDADO GERAL		
SERVIÇO:	CONSOLIDADO GERAL		
DESCRIÇÃO	AGOSTO	TOTAL	
01. Pessoal e Reflexo	-	-	
01.01.01 - Salários	-	-	
01.01.02 - Adicional Insalubridade	-	-	
01.01.03 - Gratificação	-	-	
01.01.05 - Hora Extra	-	-	
01.01.07 - 13º Salário	-	-	
01.01.08 - Férias	-	-	
01.01.12 - Triênio	-	-	
01.01.14 - Adicional de Distância	-	-	
01.11.15 - Adicional de Periculosidade	-	-	
01.01.99 - Outros Proventos de Pessoal Próprio	-	-	
01.02.01 - Vale Transporte	-	-	
01.02.02 - Vale Refeição	-	-	
01.02.06 - Vale Alimentação	-	-	
01.02.99 - Outros Benefícios	-	-	
01.03.03 - FGTS	-	-	
01.04.01 - Rescisão	-	-	
01.04.99 - Outras Despesas de Pessoal	-	-	
01.05.01 - Dívidas	-	-	
02. Materiais de Consumo	-	-	
02.01.01 - Material Odontológico	-	-	
02.01.02 - Gases Medicinais	-	-	
02.02.01 - Orteses e Proteses	-	-	
02.03.01 - Suprimento de Informática	-	-	
02.03.02 - Material de Escritório	-	-	
02.03.99 - Outros Materiais de Escritório	-	-	
02.04.01 - Combustíveis	-	-	
02.04.02 - Material de Limpeza	-	-	
02.04.03 - Uniformes e Roupas Hospitalar	-	-	
02.04.04 - Gêneros Alimentícios	-	-	
02.04.05 - Despesas de Transporte	-	-	
02.04.06 - Material de EPI	-	-	
02.04.07 - Material de Manutenção Predial	-	-	
02.04.08 - Material de Manutenção de Equipamento	-	-	
02.04.99 - Outros Materiais de Consumo	-	-	
03. Material de Consumo Assistencial	-	-	
03.01.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	
03.01.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	-	-	
04. Serviços Terceirizados	50.400,00	50.400,00	
04.01.01 - Assessoria Contábil	-	-	
04.01.02 - Assessoria e Consultoria	-	-	
04.01.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	-	-	
04.01.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	-	-	
04.01.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	-	-	
04.01.07 - Lavanderia	-	-	
04.01.08 - SND	-	-	
04.01.09 - Serviços de Remoção	-	-	
04.01.10 - Serviços de Transporte	-	-	
04.01.11 - Serviços Gráficos	-	-	
04.01.12 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	-	-	
04.01.99 - Outros Serviços Terceirizados	-	-	
04.02.01 - Educação Continuada	-	-	
04.04.01 - Serviços Assistencial Médico	50.400,00	50.400,00	
04.04.02 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	-	-	



04.26.00 - Guarda de Documentos	-	-
5 - Manutenção	-	-
05.01.01 - Manutenção Predial e Adequações	-	-
05.01.02 - Manutenção de Equipamentos	-	-
05.01.03 - Manutenção de Equipamento Assistencial	-	-
05.01.04 - Manutenção de Informática	-	-
6 - Obras - Investimentos	-	-
06.01.01 - Reformas	-	-
06.01.02 - Ampliação e Adequação	-	-
06.01.03 - Construção	-	-
06.01.04 - Tributos de Obras	-	-
7 - Equipamentos - Investimentos	-	-
07.01.01 - Equipamentos Assistenciais	-	-
07.01.02 - Equipamentos Administrativos	-	-
07.01.03 - Tributos de Equipamentos	-	-
8 - Locação	-	-
08.01.01 - Locação de Equipamentos Médicos	-	-
08.01.02 - Locação de Imóveis	-	-
08.01.03 - Locação de Equipamentos Administrativos	-	-
08.01.04 - Locação de Veículos	-	-
9 - Utilidade Pública \ Diversos	-	-
09.01.01 - Água	-	-
09.01.02 - Energia	-	-
09.01.03 - Telefonia	-	-
09.01.04 - Gás	-	-
09.01.05 - Assinatura de Internet	-	-
09.02.01 - Taxas e Impostos	-	-
09.03.01 - Despesas Bancárias	-	-
09.04.01 - Suprimento de Caixa	-	-
10 - Empréstimos	-	-
10.01.01 - Pagamento de Empréstimo	-	-
10.01.02 - Despesas de Juros	-	-
TOTAL CUSTEIO = (1+2+3+4+5+8+9+10)	50.400,00	50.400,00
TOTAL INVESTIMENTO = (6+7)	-	-
TOTAL GERAL =	50.400,00	50.400,00

Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso Mensal - Exames TRA COVID - Período: Agosto/2023
TERMO ADITIVO do Contrato de Gestão NR 005/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA
MARIANA / JABAQUARA / E STS IPIRANGA

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Nº	SERVIÇOS	UNIDADES	MÊS 109	TOTAL
			ago/23	
1	AMA 12H	AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
2	AMA 12H	AMA VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
3	AMA 12H	AMA AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
4	AMA 12H	AMA SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
5	AMA 12H	AMA PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
6	AMA 24H	AMA SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
7	AMA-E	AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
8	ESF	UBS JARDIM LOURDES	1.200,00	1.200,00
9	ESF	UBS VILA CAMPESTRE	1.200,00	1.200,00
10	ESF	UBS VILA CLARA	1.200,00	1.200,00
11	ESF	UBS VILA STA CATARINA	1.200,00	1.200,00
12	ESF	UBS ÁGUA FUNDA	1.200,00	1.200,00
13	ESF	UBS ALMIRANTE DELAMARE	1.200,00	1.200,00
14	ESF	UBS HELIÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
15	ESF	UBS AMERICANÓPOLIS	1.200,00	1.200,00
16	MISTA	UBS AURÉLIO MELLONE	1.200,00	1.200,00
17	MISTA	UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	1.200,00	1.200,00
18	MISTA	UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	1.200,00	1.200,00
19	MISTA	UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	1.200,00	1.200,00
20	MISTA	UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	1.200,00	1.200,00
21	MISTA	UBS JARDIM SECKLER	1.200,00	1.200,00
22	MISTA	UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	1.200,00	1.200,00
23	MISTA	UBS VILA CANAÃ	1.200,00	1.200,00
24	MISTA	UBS VILA MORAES	1.200,00	1.200,00
25	MISTA	UBS PARQUE BRISTOL	1.200,00	1.200,00
26	MISTA	UBS MILTON SANTOS	1.200,00	1.200,00
27	MISTA	UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	1.200,00	1.200,00
28	MISTA	UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	1.200,00	1.200,00
29	MISTA	UBS SACOMÃ	1.200,00	1.200,00
30	MISTA	UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	1.200,00	1.200,00
31	MISTA	UBS JOAQUIM ROSSINI / VILA CARIOCA	1.200,00	1.200,00
32	MISTA	UBS SANTA CRUZ	1.200,00	1.200,00
33	UBS TRAD	UBS SÃO VICENTE DE PAULA	1.200,00	1.200,00
34	UBS TRAD	UBS VILA DAS MERCÊS	1.200,00	1.200,00
35	UBS TRAD	UBS CIDADE VARGAS	1.200,00	1.200,00
36	UBS TRAD	UBS MOINHO VELHO II	1.200,00	1.200,00
37	UBS TRAD	UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	1.200,00	1.200,00
38	UBS TRAD	UBS VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
39	UPA III	UPA VILA MARIANA	1.200,00	1.200,00
40	UPA III	UPA JABAQUARA	1.200,00	1.200,00
41	UNIDADE HOSPITALAR	HD DR. FLÁVIO GIANNOTTI	1.200,00	1.200,00
42	PSM	PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	1.200,00	1.200,00
TOTAL			50.400,00	50.400,00

Média Mensal de Exames TRA - COVID

Contrato de Gestão nº 005/2015 - Ipiranga/Jabaquara/Vila Mariana

Unidade	Média Mensal De Exames	Custo Unitário	Custo Total Mensal
AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
AMA VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
AMA AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
AMA SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
AMA PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
AMA SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
AMA ESPECIALIDADES VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM LOURDES	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CAMPESTRE	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CLARA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA SANTA CATARINA	60	20,00	1.200,00
UBS ÁGUA FUNDA	60	20,00	1.200,00
UBS ALMIRANTE DELAMARE	60	20,00	1.200,00
UBS HELIÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AMERICANÓPOLIS	60	20,00	1.200,00
UBS AURÉLIO MELLONE	60	20,00	1.200,00
UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	60	20,00	1.200,00
UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES	60	20,00	1.200,00
UBS CUPECÊ - DR WALDOMIRO PREGNOLATTO	60	20,00	1.200,00
UBS EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	60	20,00	1.200,00
UBS JARDIM SECKLER	60	20,00	1.200,00
UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA CANAÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS PARQUE BRISTOL	60	20,00	1.200,00
UBS MILTON SANTOS	60	20,00	1.200,00
UBS DR. OSWALDO MARASCA JÚNIOR	60	20,00	1.200,00
UBS PROFESSOR MANOEL ANTONIO DA SILVA SARAGOÇA - PARQUE IMPERIAL	60	20,00	1.200,00
UBS SACOMÃ	60	20,00	1.200,00
UBS VILA ARAPUÁ - NELSON MORAES	60	20,00	1.200,00
UBS JOAQUIM ROSSINI/VILA CARIOCA - DR. MOACIR PARRA	60	20,00	1.200,00
UBS SANTA CRUZ	60	20,00	1.200,00
UBS SÃO VICENTE DE PAULA	60	20,00	1.200,00
UBS INDIANÓPOLIS SIGMUND FREUD	60	20,00	1.200,00
UBS VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UBS VILA DAS MERCÊS	60	20,00	1.200,00
UBS CIDADE VARGAS	60	20,00	1.200,00
UBS MOINHO VELHO II	60	20,00	1.200,00
HOSPITAL DIA FLÁVIO GIANNOTTI	60	20,00	1.200,00
PSM AUGUSTO GOMES DE MATTOS	60	20,00	1.200,00
UPA VILA MARIANA	60	20,00	1.200,00
UPA JABAQUARA	60	20,00	1.200,00
Total	2520	-	50.400,00